



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LICITAÇÃO N.º 004/CPL/SEMUS/2025
PROCESSO N.º 2024/165918
UASG: 460961
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA: ABERTO
ESTIMATIVA DE VALOR: R\$ 954.915,00
ORIGEM DOS RECURSOS: 15001002
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.31.01.10.122.5001.2002
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: DIA 21 DE MARÇO DE 2025 AS 10:00 HORAS.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PICK-UPS, CAMINHONETE TIPO FURGÃO E VAN ADAPTADA, DEVIDO AOS ITENS 02, 07 E 09 QUE FORAM DECLARADOS FRACASSADOS NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/CPL/SEMUS/2024, A SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRITO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO VII DO EDITAL.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: O edital, com as especificações da referida licitação, encontra-se disponível no Portal Nacional de Compras Públicas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, além de estar à disposição dos interessados à Rua Antônio Wilman, nº 230, Moquetá, Nova Iguaçu, CEP: 26215-020, na sede da SEMUS, sala da CPL, no horário de 08:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e identificação do interessado. O Edital também poderá ser obtido, gratuitamente, no site oficial da Prefeitura no endereço eletrônico no site oficial da Prefeitura no endereço eletrônico pmnovaiguacu.geosiap.net.br/portal-transparencia/licitacoes/licitacoes. Informações referentes ao certame poderão ser obtidas por meio do telefone (21) 3510-5243 ou e-mail: semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br.

ÓRGÃO SOLICITANTE: SEMUS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada a Rua Antonio Wilman, 230, Bairro Moquetá, Nova Iguaçu/RJ, Cep.: 26.215-020, e-mail semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br, Tel.: (21) 3510-5200.

Este edital está dividido nas partes, A, B, e anexos abaixo descritos:

Parte A	-	Informações específicas sobre o Edital;
Parte B	-	Procedimentos da licitação;
Anexo I	-	Formulário Oficial de Proposta;
Anexo I.I	-	Planilha de Custos;
Anexo I.II	-	Estimativa Orçamentária;
Anexo II	-	Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
Anexo III	-	Modelo de Declaração;
Anexo IV	-	Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo V	-	Declaração de Beneficiária da Lei Complementar 123/2006;
Anexo VI	-	Minuta de Contrato;
Anexo VII	-	Termo de Referência;

DAVIDSON PEREIRA LUGÃO
Pregoeiro



PARTE B

O Município de Nova Iguaçu, mediante ao Pregoeiro **DAVIDSON PEREIRA LUGÃO** e a equipe de apoio **MARIA EDUARDA BARBOSA DUARTE** e **LUAYNE CLARO DA SILVA MATTOS** designados pela **PORTARIA GABINETE Nº 056/2024 - SEMUS de 21 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial de 25 de junho de 2024**, torna público, para conhecimento dos interessados que estará realizando a licitação nº **004/CPL/SEMUS/2025** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as disposições da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar 123/2006, e Decreto Municipal nº 12.997 de 21 de setembro de 2022 e Decreto Municipal nº 13.091/2022, bem como das condições a seguir estabelecidas.

1 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1.1 - A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, no âmbito do Sistema de Compras do Governo Federal, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, mantido pela Administração Federal, e regulamentado pela Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.2 - A sessão do presente pregão eletrônico será iniciada no **DIA 21 DE MARÇO DE 2025 AS 10:00 HORAS**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, observando-se o modo de **DISPUTA ABERTO**.

1.3 - No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4 - Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.5 - A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

1.6 - Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação aos participantes no próprio endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1.7 - **ÓRGÃO SOLICITANTE DA CONTRATAÇÃO: SEMUS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situada a Rua Antônio Wilman, 230, Bairro Moquetá, Nova Iguaçu/RJ, Cep.: 26.215-020, e-mail semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br, Tel.: (21) 3510-5200.

2 - OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada na locação de veículos pick-ups, caminhonete tipo furgão e van adaptada, devido aos itens 02, 07 e 09 que foram declarados fracassados no pregão eletrônico nº 004/CPL/SEMUS/2024, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito e especificado no termo de referência, anexo VII do edital.

2.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
01	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE: Pick-Up 4x2, cabine dupla, Com no máximo 02 (dois) anos de uso, movido a diesel, potência do motor, não inferior a 140 cv, câmbio com 05 marchas a frente e uma a ré, direção assistida, freio a disco nas rodas dianteiras, roda padrão mínimo aro R16, protetor de caçamba, jogo de tapetes, capacidade mínima de carga de	SERV. 12 MESES	02



	750 Kg, com direção hidráulica, ar condicionado e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Modelo de referência: Amarok, Toyota Hilux, Ford Ranger, S-10, Nissan Frontier ou Triton L200.		
02	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO FURGÃO com capacidade e 03 (três) lugares; com porta lateral deslizante e porta traseira de batentes; capacidade de compartimento de carga de 7 a 9 m ³ (sete a nove metros cúbicos), entre 1.000 e 1.800 kg, capacidade para 03 (três) ocupantes, incluindo o motorista; motor de no mínimo 127Cv; Combustível: Diesel; Rádio AM/FM; Direção Elétrica ou Hidráulica; Ar condicionado; Vidro Elétrico; Trava Elétrica, com equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Modelo de referência: Mercedes-Benz Sprinter, Peugeot Boxer, Renault Master, FIAT Ducato, Citroën Jumper, ou SIMILAR.	SERV. 12 MESES	01
03	VEÍCULO TIPO VAN ADAPTADA: Veículo automotor, movido a Diesel, preferencialmente de fabricação nacional, tipo VAN Adaptada, ar-condicionado, capacidade para no mínimo 03 (três) cadeirantes e (seis) acompanhantes, adaptação que garanta segurança e conforto no transporte de todos os passageiros; com plataforma elevatória automática. CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA;	SERV. 12 MESES	04

3 – DA ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O preço global para a execução do objeto desta Licitação foi estimado pela Administração em **R\$ 954.915,00 (Novecentos e cinquenta e quatro mil novecentos e quinze reais)**, conforme Anexo I.I – Estimativa Orçamentária, deste edital.

4. IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Os questionamentos e impugnações de quaisquer interessados, inclusive licitantes, ao ato convocatório serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data agendada para abertura da sessão de julgamento, devendo ser protocolados no sistema eletrônico de compras ou encaminhados ao seguinte correio eletrônico: semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br.

4.1.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.2 - Os questionamentos e impugnações serão respondidos pelo Pregoeiro no sistema eletrônico de compras, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento, observada como data limite o último dia útil anterior à data agendada para abertura da sessão de julgamento.

4.2.1. As respostas aos questionamentos e impugnações também deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Compras Públicas.

4.3. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações ou questionamentos, obrigam a todos os licitantes, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

4.3.1. A reabertura do prazo importará na necessidade de publicação de novo aviso do edital no DOE-NI.

5– PARTICIPAÇÃO

5.1 - Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), observado o manual técnico operacional do sistema eletrônico de compras.

5.2. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.



5.2.1 - A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos itens que cotar.

5.2.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5.3 – Poderão participar do presente pregão eletrônico, as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constantes deste Edital e de seus Anexos.

5.4. É vedada a participação de licitantes punidos com a sanção prescrita no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

5.5. É vedada a participação de licitantes punidos pela Administração Municipal com a sanção prescrita no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6 – Não será permitida a participação de Consórcios, diante da justificativa apresentada no processo administrativo nº 2024/165918, conforme disposto no subitem 23 do Termo de Referência.

5.7 - Será admitida a participação de licitante sob a forma de cooperativa, desde que:

a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

d) O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.8 - Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

5.9 – Não será permitida a participação de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas cujos quadros sejam integrados por pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.10 – Não será permitida a participação de pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos vereadores e aos servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

5.11 – Não poderão participar da presente licitação as pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1 – Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do Manual Técnico Operacional disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



6.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

6.3 – O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5 – É de exclusiva responsabilidade do licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou ao (à) Secretaria Municipal de Saúde, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

6.7 A licitante que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

6.8 - A falta da declaração de enquadramento da licitante nos termos do item 6.7 não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.9 - A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.10 – O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.11 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances oferecidos durante a sessão pública.

6.12 - Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

7.1 - As propostas de preço e os documentos de habilitação deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do endereço www.compras.gov.br até a abertura da sessão pública da presente licitação, devendo as licitantes, para formulá-las, manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que as respectivas propostas são adequadas ao previsto no Edital.

7.2. – O envio dos arquivos digitalizados compactados das propostas de preços e dos documentos de habilitação dar-se-á por meio de chave de acesso e senha.

7.3. - As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e documentos habilitatórios até a abertura da sessão pública da presente licitação.

8 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. - A efetiva participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da apresentação da documentação de habilitação e proposta de preços, por meio eletrônico mediante chave de acesso e senha, até o dia e o horário previsto no item 1.2.

8.2 - A proposta de preços, deverá:



- a) conter indicação do preço por item e total ofertado ou do percentual de desconto ofertado no caso de critério de julgamento de maior desconto;
- b) conter preço final do objeto para cada item e o preço total ofertado, inclusive nos casos de critério de julgamento de maior desconto;
- c) estar datilografada/digitalizada e assinada por seu representante legal, devendo ser aposto o nome do signatário e sua qualidade na empresa;
- d) prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas;
- e) conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

8.3- A Proposta de Preços poderá ser apresentada em arquivo eletrônico digitalizado do papel timbrado da licitante com todas especificações desde que esteja igual ao Formulário Oficial de Proposta.

8.4 - Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no ANEXO VII – Termo de Referência deste Edital serão desconsiderados.

8.5 - Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- c) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas;
- d) prazo de execução: a entrega dos veículos locados deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias úteis, após a emissão da Autorização de Fornecimento, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, em remessa única.

8.5.1 – Caso os valores da proposta apresentada contenham mais de duas casas decimais, será considerado apenas o valor constante nas duas primeiras casas, desconsiderando-se os demais.

8.6 – As propostas de preço serão conferidas pelo Pregoeiro, que poderá corrigir erros aritméticos nos cálculos e somatórios, observadas as seguintes condições:

- I – onde houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerão os valores por extenso
- II – onde houver discrepância entre os preços parciais e o valor total prevalecerão os preços parciais, refazendo-se o somatório;
- III – onde houver discrepância entre unitário e preço multiplicado pela quantidade prevalecerá o preço unitário;
- IV – em se tratando de manifesto erro de digitação, como no caso de equívoco quanto às casas decimais, poderá o mesmo ser corrigido, independentemente dos critérios definidos acima;
- V – em se tratando de omissão de um item de valor irrisório para o total cotado, poderá se considerar o mesmo incluído no preço total sem qualquer acréscimo.

8.6.1 – A correção dos preços nas condições previstas neste Edital poderá ser objeto de objeção pelo proponente, que, ao apresentá-la, ensejará a desclassificação da proposta.

8.7 – Serão desclassificadas, também, as propostas que apresentem uma das seguintes situações:

- I – não estejam devidamente assinadas;
- II – contenham reservas ou condições limitadoras à observância dos termos deste Edital e seus anexos;
- III – contenham omissões em relação a dados exigidos por este edital imprescindíveis para a avaliação da melhor proposta, inclusive para confirmar sua viabilidade;
- IV – apresente preço manifestamente inexequível ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- V – possuam preço global ou unitário acima do valor estimado para esta licitação;
- VI – que não tiverem a sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração.
- VII – não observem o disposto nos itens 7.1, 8.2 e 8.3 deste Edital.
- VIII – não contenham declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.



8.7.1 – No caso do Pregoeiro considerar o preço de algum item ou do objeto inexequível, concederá ao respectivo licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para que demonstre a viabilidade do proposto mediante documentação comprovando que os custos dos insumos de produção do item que pretende fornecer são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto contratado.

8.8 – Não sendo assinado o contrato ou retirada a nota de empenho dentro do prazo de validade da proposta vencedora esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

9 – ABERTURA DA SESSÃO e PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

9.1. No dia e horário previstos, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema.

9.1.1. Caso adotado o modo de disputa fechado/aberto, o sistema divulgará apenas a proposta melhor classificada observado o critério de julgamento adotado e aquelas que apresentem valores no intervalo de 10% para mais ou para menos.

9.1.2 – Em caso de empate, será observado, em primeiro lugar, o disposto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/06 e, em segundo lugar, o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021 e inexistindo, no mínimo, 3 (três) propostas que atendam as condições previstas no subitem anterior, os três licitantes melhor classificados, inclusive os empatados, poderão participar da etapa aberta competitiva.

9.2 – A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se o modo de disputa **aberto**.

9.3 – Aberta a etapa de lances, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

9.4 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, as regras de aceitação dos mesmos e o intervalo mínimo fixado neste Edital.

9.5 – Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores (ou cujo percentual de desconto seja superior) ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema, podendo o licitante exercer apenas uma única vez, observado o prazo de 15 segundos dos registro, a exclusão de lance inconsistente ou inexequível.

9.6 – Os lances deverão ser ofertados em referência ao valor total do objeto ou do item, obedecido o critério de aceitabilidade de preço previsto neste edital.

9.7 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.8 – O intervalo mínimo entre os lances ofertados, inclusive os intermediários, deverá ser de no mínimo **R\$ 0,10 (dez centavos)**.

9.9- Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

9.10 - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.11 - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 9.10, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

9.12 – No modo de disputa aberto a etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sujeito a prorrogação automática sucessiva de 2 (dois) minutos caso existentes lances ofertados no período de 2 (dois) minutos anteriores ao encerramento da etapa.

9.13 - A etapa de lances será encerrada automaticamente pelo sistema após período de prorrogação automática.



9.14 - Encerrada a sessão pública, caso a diferença percentual entre as duas propostas melhor colocadas seja igual ou inferior a 5%, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa competitiva para oferta exclusiva de lances intermediários de modo a definir as demais colocações.

9.15 – Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem crescente caso observado o critério de julgamento de menor preço e em ordem decrescente no caso de critério de julgamento de maior desconto

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento do presente Pregão será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, adotando-se como critério de aceitabilidade das propostas o valor unitário e total da estimativa orçamentária, sendo desclassificada qualquer proposta de preços acima dos referidos critérios.

10.2 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da etapa de lances, ou caso inexistam lances, o critério de desempate será, em primeiro lugar, a preferência prevista no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/06 e, em segundo lugar, deve ser observado o disposto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 – Para os fins da Lei Complementar n.º 123/06, considera-se empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelos licitantes sujeitos ao regime diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

10.4 – Observado o procedimento anterior ou caso inexistentes licitantes enquadrados no regime da Lei Complementar n.º 123/06, havendo empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro anunciará, mediante mensagem eletrônica no sistema, o início da etapa de disputa final entre os licitantes empatados, devendo ser observados os demais critérios previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, caso persista o empate inicial após ultimada a referida etapa.

10.5 – Encerrada a fase competitiva e adotados os critérios de resolução de eventual empate, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, deverá negociar diretamente com o licitante classificado em primeiro lugar mediante comunicado no sistema eletrônico, devendo fixar prazo máximo de 10 (dez) minutos para oferta de proposta mais vantajosa à Administração, inclusive, quanto a condições de execução do objeto e prazos de entrega.

10.6 – Frustrada a negociação, caso a melhor proposta não observe a estimativa de valor elaborada, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com os demais licitantes, observada a ordem de classificação da etapa competitiva e o prazo disposto no item anterior.

10.7 – Concluída a negociação e analisada a conformidade da proposta melhor classificada com a estimativa elaborada pela Administração e as demais diretrizes fixadas no edital e anexos, o resultado provisório será proclamado pelo Pregoeiro e divulgado no sistema eletrônico.

10.8 - A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva, assim como eventual documentação complementar, em arquivo único compactado, dentro do prazo de duas (02) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro.

10.9 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

11- HABILITAÇÃO

11.1. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresa Punidas (CNEP) e à Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada impedida de contratar com a Administração Municipal ou declarada inidônea.

b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor por meio da análise dos documentos enviados em formato digital por meio do sistema eletrônico ou através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará eventual documentação complementar pontualmente exigida;



c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

d) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da licitante quanto às condições de habilitação, indicando desde logo a data e hora em que a sessão será reaberta.

e) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

f) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

g) Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

g.1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

g.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

h) O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

i) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a alínea anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

j) Os documentos necessários à habilitação, o certificado de registro cadastral e a certidão de pré-qualificação deverão ser remetidos em formato digital via sistema eletrônico observado o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação emitida em comunicado pelo Pregoeiro.

11.2 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital acerca da habilitação, a licitante será declarada vencedora do pregão e será convocada para subscrever o contrato /ata de registro de preços/ retirar a Nota de Empenho.

11.3 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

11.4 – Não serão aceitos protocolos como substitutos de quaisquer das documentações exigidas neste Edital.

11.5 – Em substituição aos documentos de habilitação, poderá a licitante apresentar Certificado de Registro Cadastral nos termos do art. 93 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, com exceção dos documentos com a validade expirada e os atestados de habilitação técnica e econômico-financeira não contemplados no registro.

11.6 - A certidão de pré-qualificação prevista no art. 58, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022 substitui os requisitos de qualificação técnica exigidos neste edital, devendo tal certidão ser remetida ao Pregoeiro em formato digital em conjunto com os demais documentos de habilitação não compreendidos no SICAF.



11.7 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.8. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedade empresária;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- c) Documentos, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, que indiquem os atuais administradores e/ou diretores das sociedades empresárias;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Empresa Limitada Unipessoal (SLU);
- f) Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual

II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto lícitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, observadas as seguintes hipóteses e condições:

I - Para todos os licitantes sediados no Município de Nova Iguaçu:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais; ou
- ii) Certidão Positiva com efeito de Negativa.

II - Para os licitantes que não possuem qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeito de Negativa expedida pelo Município de sua sede.

III – Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro imobiliário do Município de Nova Iguaçu:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Município de Nova Iguaçu (antiga Certidão de Regularidade Fiscal); e conjuntamente,
- ii) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município de sua sede.
- f) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- h) Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133 de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.



III – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência expedida pelos órgãos distribuidores da sede da pessoa jurídica, acompanhada de documento oficial que comprove o quantitativo de dívidas existente na comarca.

a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta licitação, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, discriminando ainda os índices, conforme abaixo:

• **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

• **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Onde: **AC** é o ativo circulante; **PC** é o passivo circulante; **RLP** é o realizável a longo prazo; **ELP** é o exigível a longo prazo e **AT** é o ativo total.

b.1) Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída a menos de dois exercícios, os documentos contábeis exigidos na alínea b serão limitados ao último exercício financeiro, autorizada para as pessoas jurídicas instituídas no exercício de publicação deste edital a substituição dos documentos contábeis pelo balanço de abertura assinado por contabilista habilitado e pelo representante da pessoa jurídica.

b.2) Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes da alínea “a”, a boa situação financeira poderá ser comprovada mediante prova de possuir patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.3) Entenda-se por “apresentado na forma da Lei”.

- As demonstrações Contábeis devem estar com o termo de abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;
- As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o Lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por Empresa constituída no exercício em curso;
- Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para análise econômico – financeira de todas as empresas, independente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

b.4) Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

IV – Da Qualificação Técnica:



De acordo com o disposto no Termo de Referência, os critérios de habilitação técnica de acordo com o art. 67, Lei nº 14.133/2021, a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) Comprovação de aptidão para execução de objeto de características equivalentes ou superiores ao objeto da licitação, para os itens **01 e 02**, de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove que presta ou prestou serviços de natureza similar, consecutivos ou intercalados de execução, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, conforme previsto no art. 67, §5º da Lei nº 14.133/2021, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) física e/ou jurídica (s) de direito público ou privado que certifique o bom desempenho na execução do objeto contratado e a inexistência de penalidades aplicadas;
- b) Comprovação de aptidão para execução de objeto de características equivalentes ou superiores ao objeto da licitação, para o item **03**, considerados mais relevantes, observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quantitativo total estimado (conforme previsto no art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021) e de que presta ou prestou serviços de natureza similar, consecutivos ou intercalados de execução, pelo período mínimo de 02 (dois) anos (conforme previsto no art. 67, §5º da Lei nº 14.133/2021), através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) física e/ou jurídica (s) de direito público ou privado que certifique o bom desempenho na execução do objeto contratado e a inexistência de penalidades aplicadas;
- c) Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinados por autoridades ou representantes de quem o expediu, com a devida identificação, indicando que os serviços foram prestados a contento;
- d) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- f) Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
- g) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

V - Declarações:

V.1 - Declaração, conforme modelo em anexo, que:

- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas ligadas a integrantes do Poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 12.846/13;

V.2 – Declaração, conforme modelo anexo, em que o licitante que tenha assinalado em campo próprio do sistema eletrônico que se enquadra no regime da Lei Complementar n.º123/06 assegure que:

- Os valores dos contratos vigentes eventualmente firmados com a Administração Municipal não superam a receita bruta máxima admitida para enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06.



11.9 – Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, sendo que a certidão de ICMS para Contribuinte terá validade de 180 (cento e oitenta) dias e para Não Contribuinte terá a validade de 12 (doze) meses.

11.10 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11 – Na hipótese de cuidar-se de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/2007, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho.

11.11.1. Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante for declarada vencedora do certame para a regularização da documentação, realizando o pagamento ou o parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa. O prazo a que se refere este subitem poderá, a critério do Município de Nova Iguaçu, ser prorrogado por igual período, consoante artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14.

11.11.2 – Caso não demonstrada a regularidade fiscal, social e trabalhista na forma do subitem anterior, a licitante será inabilitada, devendo o Pregoeiro analisar a documentação apresentada pelos demais interessados classificados, observada a ordem cronológica de classificação.

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - O cabimento de recurso em face da inabilitação ou da desclassificação do licitante está condicionado à imediata manifestação da intenção de recorrer pela parte interessada que deve ser feita em campo próprio do sistema, observado o prazo de 10 minutos a partir do comunicado remetido pelo Pregoeiro.

12.1.1 - A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro e sua falta importará na preclusão do direito.

12.2 – As razões de recurso deverão ser apresentadas, em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação da ata de habilitação ou da ata de julgamento das propostas, caso adotada a inversão de fases.

12.3 – As contrarrazões deverão ser apresentadas no mesmo prazo do subitem anterior contado a partir da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico.

12.4 – O Pregoeiro poderá exercer juízo de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do recurso no sistema eletrônico. Caso não seja reconsiderada a decisão recorrida, o recurso deverá ser remetido à autoridade superior para a devida apreciação observado o prazo de 10 (dez) dias úteis da remessa.

12.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, de acordo com art. 168, da Lei n.º 14.133/2021.

12.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo ser assegurado aos licitantes acessos a todos os documentos necessários à defesa de seus direitos.

13 – ADDUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Encerrada a sessão de julgamento, os autos serão remetidos à autoridade superior para adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro e homologação do procedimento, observados os termos do art. 35, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

14 - DO RECEBIMENTO

14.1 - O objeto do contrato será recebido pela efetiva entrega dos veículos a serem locados, observada a seguinte forma:



a) Recebimento Provisório ocorrerá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização técnica da ata/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

b) Recebimento Definitivo, ocorrerá, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento provisório, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização administrativa, após a verificação da conformidade do objeto descrito neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

14.2 - Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o recebimento definitivo será sobrestado até que os reparos ou substituições sejam realizados.

14.3. A ultrapassagem do prazo fixado na alínea *b* sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo ao contratado o direito de apresentar requerimento expresso perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

14.4. O termo mencionado na alínea *a* deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o produto não emitindo o recebimento definitivo.

14.5. Inobservadas as condições contratadas, o fiscal do contrato deverá rejeitar o produto de forma sumária quando da entrega ou após as devidas análises e verificações, não assinando o termo de recebimento definitivo e fixando prazo para a reparação, substituição ou retirada do bem pelo contratado.

15 – PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1 – A entrega dos veículos locados deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação formal da Contratada, em remessa única, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento fundamentado do contratado. O contrato terá o prazo de 12 meses a contar da sua assinatura.

16 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 - Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a assinar o contrato.

16.1.1 A prorrogação do prazo deve ser expressa e fundamentadamente requerida pelo adjudicatário, cabendo à Administração analisar o pedido formulado.

16.2 – No ato de assinatura do contrato, será exigida prova da manutenção das condições de habilitação demonstradas na fase de julgamento, devendo ser representadas certidões ou documentos cuja validade tenha expirado no período transcorrido.

16.3 - O não comparecimento no prazo do item 16.1 ou a não comprovação das condições de habilitação acarretarão a perda do direito de contratar, sem prejuízo das imputações das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e da perda da garantia de proposta ofertada.

16.4 - Na hipótese de não apresentação no prazo fixado no item 16.1 ou de não comprovação da manutenção das condições de habilitação, o Pregoeiro convocará os demais licitantes, observada a ordem de classificação, para encampar a contratação nos moldes das propostas do licitante vencedor.

16.5 – Caso nenhum dos licitantes classificados aceite formalizar o contrato nas condições do subitem anterior, o Pregoeiro deverá iniciar negociação direta, observada a ordem de classificação, para, em primeiro lugar, celebrar o contrato com preços melhores ainda que acima daquele apresentado pelo adjudicatário, ou, caso frustrada a negociação, convocar os licitantes remanescentes para assinar o contrato nos moldes das respectivas propostas de preços, desde que observada a estimativa de valor elaborada pela Administração.

16.6 – Não sendo assinado o contrato dentro do prazo de validade da posposta vencedora, esta poderá ser prorrogadas por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

17 – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



17.1 - A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação será realizada por servidor efetivo designado em ato da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, atendidas as diretrizes e condicionantes previstas nos artigos 10 e 11, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

17.2 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

18.1 - A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sujeita a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência pela inexecução parcial do contrato;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do compromitente;
- c) multa de 0,5% a 30% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do compromitente. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
- d) multa de 30% (vinte por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente em caso de rescisão por culpa do compromitente;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

18.1.1 - A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato ou documento equivalente e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do compromisso firmado que deverá providenciar a notificação do compromitente observado o prazo de defesa de 15 dias úteis.

18.1.2 – Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

18.1.3 – As sanções previstas nas alíneas a, e e f podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

18.2 - Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do compromitente, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

18.3 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente nem tampouco afasta o dever do compromitente de reparação integral dos danos causados à Administração.

18.4 - A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal 12.997/2022.

18.5 - Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.6 – A notificação do compromitente dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

18.7 – A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.



19 – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 - O contrato firmado pelas partes terá vigência de 12 meses a contar da assinatura, admitindo-se prorrogações sucessivas observado o prazo máximo de 10 (dez) anos, mediante expressa e adequada justificativa que ateste o cumprimento das obrigações pactuadas, o adequado atendimento da necessidade administrativa no período transcorrido e a manutenção da vantajosidade dos preços contratados.

19.2 – A extinção do contrato observará as diretrizes do Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021.

20 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O Município fará o pagamento, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pelo **CONTRATADO** e aceita pelo Município.

20.2. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente à entrega efetiva do objeto da licitação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

20.3. Eventuais discrepâncias no objeto entregue poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento.

20.4. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

20.5. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contado da data de apresentação do pedido.

20.6. Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura ou complementação de documentação pelo contratado, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do cumprimento da exigência.

20.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

20.8. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

20.9. Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido no item 20.5 serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

21 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO

21.1 – Os preços contratados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento estimado. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresso e fundamentado requerimento do contratado, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice **IPCA**.

21.2 – A revisão do contrato poderá ser realizada a qualquer tempo desde que o pedido correspondente seja formalizado durante a respectiva vigência, sob pena de preclusão do direito.

21.3 – Os pedidos de reajuste e revisão deverão observar as diretrizes fixadas no Decreto Municipal nº 12.997/2022 e, em caso de prorrogação do contrato, deverão ser ressalvados sob pena de preclusão do direito.

22 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 – O preço global para a execução do objeto desta licitação foi estimado pela Administração Municipal **R\$ 954.915,00 (Novecentos e cinquenta e quatro mil novecentos e quinze reais)**, conforme especificações do Termo de Referência

22.2 - As despesas com a execução do objeto da presente licitação, durante o exercício de **2025**, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:



ORIGEM DOS RECURSOS: 15001002
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.31.01.10.122.5001.2002
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

22.3 - As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

23 – DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. O contratado, observado o prazo de 01 (um) mês a contar da homologação da licitação, deverá, como condição à assinatura do contrato, oferecer garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, a ser restituída após a execução satisfatória das obrigações do contratado, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro - garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

23.2. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

23.3. Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa do contratado, a garantia reverterá integralmente aos cofres do **MUNICÍPIO**, o qual cobrará a mesma diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

23.4. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o **MUNICÍPIO** recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa contratada, com o intuito de reparar tais danos. O contratado ficará obrigado a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização ao contratado;
- c) prejuízos diretos causados ao contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pelo contratado.

23.5. Qualquer garantia que venha a ser prestada deverá obrigatoriamente ser depositada na Tesouraria da Fazenda Municipal, situada à Rua Athaide Pimenta de Moraes, nº 528, Paço Municipal, Nova Iguaçu/RJ, Tel.: (21) 3770-6107.

24 – DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, conforme art. 122, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

25 – DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou aqueles relacionados aos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

25.2 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.



25.3 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio, na SEMUS, situada Rua Antônio Wilman, 230 – Moquetá – Nova Iguaçu, RJ, poderão ser encaminhados também através do endereço eletrônico semus.cpl@novaiguacu.rj.gov.br.

25.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

25.5 - O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

25.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos no procedimento licitatório serão observadas as diretrizes fixadas no art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

25.7 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

25.8 – Integram este Edital os seguintes documentos:

Parte A	-	Informações específicas sobre o Edital;
Parte B	-	Procedimentos da licitação;
Anexo I	-	Formulário Oficial de Proposta;
Anexo I.I	-	Planilha de Custos;
Anexo I.II	-	Estimativa Orçamentária;
Anexo II	-	Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
Anexo III	-	Modelo de Declaração;
Anexo IV	-	Modelo de Carta de Credenciamento;
Anexo V	-	Declaração de Beneficiária da Lei Complementar 123/2006;
Anexo VI	-	Minuta de Contrato;
Anexo VII	-	Termo de Referência;

Elaborado por:

Tásso Gabriel da Silva Marabá
Diretor Administrativo - CPL



ANEXO I – FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024/165918
LICITAÇÃO: N.º 004/CPL/SEMUS/2025
UASG: 460961
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
TIPO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de veículos pick-ups, caminhonete tipo furgão e van adaptada, devido aos itens 02, 07 e 09 que foram declarados fracassados no pregão eletrônico nº 004/CPL/SEMUS/2024, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrito e especificado no termo de referência, anexo VII do edital.

EMPRESA:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE: **E-MAIL:**
BANCO/AGÊNCIA:
CONTA BANCÁRIA Nº:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA / MODELO	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	VEÍCULO TIPO CAMIONETE: Pick-Up 4x2, cabine dupla, Com no máximo 02 (dois) anos de uso, movido a diesel, potência do motor, não inferior a 140 cv, câmbio com 05 marchas a frente e uma a ré, direção assistida, freio a disco nas rodas dianteiras, roda padrão mínimo aro R16, protetor de caçamba, jogo de tapetes, capacidade mínima de carga de 750 Kg, com direção hidráulica, ar condicionado e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Modelo de referência: Amarok, Toyota Hilux, Ford Ranger, S-10, Nissan Frontier ou Triton L200.	SERV.		02	R\$	R\$	R\$
02	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO FURGÃO com capacidade e 03 (três) lugares; com porta lateral deslizante e porta traseira de batentes; capacidade de compartimento de carga de 7 a 9 m³ (sete a nove metros cúbicos), entre 1.000 e 1.800 kg, capacidade para 03 (três) ocupantes, incluindo o motorista; motor de no mínimo 127Cv; Combustível: Diesel; Rádio AM/FM; Direção Elétrica ou Hidráulica; Ar condicionado; Vidro Elétrico; Trava Elétrica, com equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Modelo de referência: Mercedes-Benz Sprinter, Peugeot Boxer, Renault Master, FIAT Ducato, Citroën Jumper, ou SIMILAR.	SERV.		01	R\$	R\$	R\$
03	VEÍCULO TIPO VAN ADAPTADA: Veículo automotor, movido a Diesel, preferencialmente de fabricação nacional, tipo VAN Adaptada, ar-condicionado, capacidade para no mínimo 03 (três) cadeirantes e (seis) acompanhantes, adaptação que garanta segurança e conforto no	SERV.		04	R\$	R\$	R\$



transporte de todos os passageiros; com plataforma elevatória automática. • O veículo deverá ter boas condições mecânicas, com no máximo 4 (quatro) anos de fabricação. • Veículos, com capacidade para o transporte no mínimo de 03 (três) cadeiras de rodas (com espaço para manobras) em áreas específicas e 06 (seis) assentos para acompanhantes; (o espaço reservado para cada cadeira deverá ter 120 cm de comprimento e 86 cm de largura, complementado por uma área livre para manobras); • Porta lateral ou traseira com dimensões mínimas de 110 cm de largura e 130 cm de altura (medido do piso interno do veículo à parte superior da porta). A porta deverá ser do tipo corrediço ou com abertura mínima de 90°; • Plataforma de acesso para as cadeiras de rodas, com capacidade de elevação, igual ou inferior 250 kg, com exceção da massa própria da plataforma de elevação; • Movimentos automáticos do equipamento, com funcionamentos contínuos, suaves e silenciosos. O equipamento deve permitirá descida em qualquer nível, seja no solo, nas calçadas, ou em posições intermediárias, com operações reversas e sem que haja travamento; • Piso em material antiderrapante, teto e laterais revestidos (preferencialmente em material isolante térmico e acústico); • Não deverá apresentar desníveis ou vãos que dificultem o movimento das pessoas em cadeira de rodas ou outro tipo de aparelho para locomoção; • Plataforma dotada de “pega mão”; • Dispositivo de travamento da cadeira de rodas, que evite movimentos laterais e frontais; • O veículo deverá estar equipado com: tacógrafo de registro diário em funcionamento, rádio, ar-condicionado. • O veículo será adesivado com o logotipo da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu. • O veículo não pode ser do tipo Furgão. • Os espaços reservados deverão estar dotados de dispositivo para fixação de cadeira de rodas que possa, preferencialmente, ser operado pela pessoa portadora de deficiência, der ter manuseio fácil e seguro; imobilizar a cadeira de rodas, mesmo em condições de aceleração e frenagem bruscas do veículo; cinto de segurança para fixação; encosto para cabeça estofado; arranjo interno do veículo deverá prever, quando necessário, anteparos laterais em material resistente para proteção aos usuários nos casos de frenagens bruscas,						
---	--	--	--	--	--	--



	batidas traseiras, curvas, etc. • Os bancos posicionados ao lado do corredor deverão estar providos de apoio para braço escamoteável; providos de cinto de segurança, com pontos de fixação. • A cadeira de rodas deverá estar disposta, adequados conforme normas estabelecidas pelos órgãos oficiais do Estado do Rio de Janeiro. O equipamento e as adaptações necessárias no veículo deverão ser construídos de forma que não apresentem riscos de acidentes aos usuários e ao operador; os materiais utilizados para revestimento interno, piso e bancos deverão ter características de retardamento à propagação de fogo e não produzir farpas em caso de ruptura; sistema deverá operar com confiabilidade e segurança durante a vida útil do veículo.					
VALOR TOTAL R\$						

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS
LOCAL E DATA:

Observação: O Formulário Oficial de Proposta em epígrafe deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificado / Carimbo de CNPJ.

<i>Carimbo de CNPJ</i> <i>Assinatura do Representante legal da Empresa devidamente identificado</i>

OBS: AS LICITANTES DEVERÃO PREENCHER OBRIGATORIAMENTE A PLANILHA DE CUSTOS (ANEXO I.I).

- OS LANCES NO COMPRASNET DEVERÃO SER O VALOR MENSAL DA QUANTIDADE TOTAL DOS VEÍCULOS DE CADA ITEM;



ANEXO I.I - MODELO DE PROPOSTA				
PLANILHA DE CUSTOS - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PICK UP, FURGÃO E VAN ADAPTADA				
CONSIDERAÇÕES GERAIS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03
NATUREZA DOS CUSTOS	INCIDÊNCIA DOS CUSTOS	R\$	R\$	R\$
	Depreciação			
	Licenciamento			
	Seguro Obrigatório			
	Seguro Total			
	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS) [A]			
	Manutenção			
	Pneus/Câmara			
	Lubrificantes			
	Lavagem			
	Outros (especificar) -			
	SUBTOTAL (custos variáveis) [B]			
Impostos e Tributos				
Lucro				
Administração Central				
Valor do Quilômetro Rodado				
SUBTOTAL (outros custos a acrescentar) [C]				
CUSTO TOTAL POR ITEM (A+B+C+D) R\$				
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (soma dos custos totais por item). VALOR MENSAL DO SERVIÇO		R\$		
VALOR MENSAL DA PROPOSTA (POR EXTENSO): R\$ (...)				
VALOR TOTAL PARA 12 MESES (POR EXTENSO): R\$ (...)				

LOCAL E DATA:

Observação: O Formulário Oficial de Proposta em epígrafe deverá ser apresentado em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa devidamente identificado / Carimbo de CNPJ.

Carimbo de CNPJ Assinatura do Representante legal da Empresa devidamente identificado



ANEXO I.II – ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

Data base: Novembro de 2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	VEÍCULO TIPO CAMIONETE: Pick-Up 4x2, cabine dupla, Com no máximo 02 (dois) anos de uso, movido a diesel, potência do motor, não inferior a 140 cv, câmbio com 05 marchas a frente e uma a ré, direção assistida, freio a disco nas rodas dianteiras, roda padrão mínimo aro R16, protetor de caçamba, jogo de tapetes, capacidade mínima de carga de 750 Kg, com direção hidráulica, ar condicionado e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Modelo de referência: Amarok, Toyota Hilux, Ford Ranger, S-10, Nissan Frontier ou Triton L200.	SERV.	02	R\$ 9.065,38	R\$ 18.130,76	R\$ 217.569,12
02	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO FURGÃO com capacidade e 03 (três) lugares; com porta lateral deslizante e porta traseira de batentes; capacidade de compartimento de carga de 7 a 9 m ³ (sete a nove metros cúbicos), entre 1.000 e 1.800 kg, capacidade para 03 (três) ocupantes, incluindo o motorista; motor de no mínimo 127Cv; Combustível: Diesel; Rádio AM/FM; Direção Elétrica ou Hidráulica; Ar condicionado; Vidro Elétrico; Trava Elétrica, com equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Modelo de referência: Mercedes-Benz Sprinter, Peugeot Boxer, Renault Master, FIAT Ducato, Citroën Jumper, ou SIMILAR.	SERV.	01	R\$ 9.763,05	R\$ 9.763,05	R\$ 117.156,60
03	VEÍCULO TIPO VAN ADAPTADA: Veículo automotor, movido a Diesel, preferencialmente de fabricação nacional, tipo VAN Adaptada, ar-condicionado, capacidade para no mínimo 03 (três) cadeirantes e (seis) acompanhantes, adaptação que garanta segurança e conforto no transporte de todos os passageiros; com plataforma elevatória automática. CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA	SERV.	04	R\$ 12.920,61	R\$ 51.682,44	R\$ 620.189,28
VALOR TOTAL R\$ 954.915,00 (Novecentos e cinquenta e quatro mil novecentos e quinze reais).						

VALORES COLETADOS NO MERCADO, CONFORME DISPOSTO NO MAPA DE COTAÇÃO;



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social:

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Licitação nº **004/CPL/SEMUS/2025**, declaramos que cumprimos todos os requisitos de habilitação necessários para participar da licitação em epígrafe bem como confirmamos a veracidade das informações prestadas.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social:

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Licitação nº 004/CPL/SEMUS/2025, nossa empresa declara que:

- Não possuímos em nosso quadro funcional servidor pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Não possuímos em nosso quadro pessoas ligadas a integrantes do Poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 12.846/13;
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada



ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
CPL – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IGUAÇU;

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 004/CPL/SEMUS/2025.

Prezados Senhores,

Credenciamos o/a Sr (a), nacionalidade, cédula de identidade nº, emitido pelo, para, em nome da(nome da empresa), participar do Pregão Eletrônico sob referência, podendo, para tanto, juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificada



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006.

.....(Razão Social da Licitante)....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 4.4 do Edital, do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 004/CPL/SEMUS/2025**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006, sendo enquadrada como (ME/EPP/MEI). Assinalado em campo próprio do sistema eletrônico que se enquadra no regime da Lei Complementar n.º123/06 assegure que:

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

DECLARA que os valores dos contratos vigentes eventualmente firmados com a Administração Municipal não superam a receita bruta máxima admitida para enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06.

Local e Data.

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA – CONTRATO PARA A
_____, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E A
EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Athaide Pimenta de Moraes, nº 528, Centro, Nova Iguaçu, CNPJ nº 29.138.278/0001-01, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. (IDENTIFICAR AUTORIDADE), e a empresa _____ situada na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____(IDENTIFICAR REPRESENTANTE)_____, resolvem celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____**, conforme **Processo Administrativo nº 2024/165918** , o Edital nº **004/CPL/SEMUS/2025**, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 12.997/2022, considerando-se sempre as respectivas alterações, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLAUSULA	TITULO
1º	DO OBJETO
2º	DO PRAZO DE VIGÊNCIA
3º	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4º	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5º	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO VALOR CONTRATADO
6º	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7º	DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
8º	RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO
9º	DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA
10º	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11º	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
12º	DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
13º	DAS EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14º	DAS SANÇÕES CONTRATUAIS
15º	DAS FORMAS DE EXTINÇÃO
16º	DA SUBCONTRATAÇÃO
17º	DA PUBLICAÇÃO
18º	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
19º	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____**,

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 MESES)
			SERV.	R\$	R\$	R\$



Parágrafo único. Os serviços contratados serão executados na forma especificada neste contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, admitindo-se prorrogações sucessivas observado o prazo máximo de 10 (dez) anos nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo firmado pelas partes.

Parágrafo primeiro. O prazo máximo para a execução dos serviços (entrega dos veículos a serem locados) é de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação formal da Contratada, em remessa única;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização e a gestão do contrato, observando as diretrizes do Decreto Municipal nº 12.997/2022;
- d) receber todos os requerimentos e solicitações formuladas pela **CONTRATADA**, adotando providências para que as respostas sejam apresentadas de forma conclusiva observados os prazos legais e normativos;
- e) decidir conclusivamente acerca de requerimento administrativo formulado pelo **CONTRATADO**, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do protocolo, admitida a prorrogação motivada uma única vez por igual período, impondo-se a suspensão do prazo caso necessária a complementação da instrução por parte do **CONTRATANTE** e a interrupção do prazo na hipótese de reapresentação do requerimento;
- f) responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do requerimento, desde que devidamente instruídos na forma do Decreto nº 12.997/2022 e da Lei 14.133/2021, admitida a prorrogação motivada uma única vez por igual período, impondo-se a suspensão do prazo caso necessária a complementação da instrução por parte do **CONTRATANTE** e a interrupção do prazo na hipótese de reapresentação do requerimento;
- g) receber provisória e definitivamente o objeto contratado, nos termos deste contrato;
- e) emitir e ou requerer todas as licenças necessárias para o cumprimento do objeto do contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços do objeto contratado observando todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do Município;
- b) Executar o objeto deste Termo de Referência com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a prestação de serviços dessa natureza;
- c) Não contratar para a execução direta ou indireta do objeto durante todo o curso de vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral e por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Órgão ou Entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- d) Efetuar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados nos serviços prestados, sempre que a ela imputáveis;
- e) Quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo **MUNICÍPIO** obrigarão a contratada, à sua conta e risco, a repor as parcelas de serviço impugnadas;
- f) Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Contrato e no Edital, cabendo ao Município, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização;
- g) Requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação do objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;
- h) Permitir ao Município, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso a suas dependências, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhe forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
- i) Substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do **MUNICÍPIO**, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;



- j) Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
- k) Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o Município, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o Município no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- l) Arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto do Termo de Referência, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;
- m) Arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe necessárias à plena execução do objeto contratado;
- n) Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) que forem necessários ao exato cumprimento das obrigações pactuadas;
- o) Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato que vier a ser celebrado, conforme estabelece o art. 125, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros em decorrências de atos ou omissões perpetrados quando da execução do objeto do contrato;
- q) Responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- r) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, para além de obrigar-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- s) Apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada, assim como comprovante de pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas aos empregados utilizados para a consecução do objeto contratual;
- t) Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar a interrupção do fornecimento;
- u) Manter a regularidade junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores;
- v) Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de imprudência, negligência ou imperícia sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- i. má qualidade dos serviços prestados;
- ii. violação do direito de propriedade industrial;
- iii. furto, perda, roubo, deterioração ou avarias de materiais ou equipamentos;
- iv. ato ilícito seu e de seus empregados ou prepostos que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
- v. acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com seus empregados ou terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual ou em decorrência da execução deles.

Parágrafo único. No cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá observar as disposições do Decreto Municipal n. 12.997/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO VALOR CONTRATADO

O valor total previsto para este contrato é de R\$ _____, passível de alteração apenas pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes dos art. 124, inciso I, alíneas a e b e inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. Consideram-se incluídos no preço previsto no caput desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

Parágrafo segundo. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contas do orçamento estimado. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresse requerimento do contratado, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice **IPCA**.

Parágrafo terceiro. Os requerimentos de reajuste deverão ser formulados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data do advento do direito respectivo, sob pena de configurada decadência.



Parágrafo quarto. A revisão do contrato poderá ser requerida a qualquer tempo, desde que observado o prazo de vigência do contrato administrativo e o prazo prescricional de 5 (cinco) anos contados da data do evento ensejador do desequilíbrio, devendo ser formulada mediante expresse e fundamentado requerimento da contratada, observadas as diretrizes e condicionantes previstas no Decreto Municipal nº 12.997/2022;

Parágrafo quinto. Em caso de prorrogação fundada no art. 107, da Lei nº 14.133/2021, caberá à contratada ressaltar expressamente o direito ao reajuste, à repactuação e à revisão, sob pena de preclusão do direito;

Parágrafo sexto. Os requerimentos formulados pela contratada deverão observar a instrução exigida pelo Decreto Municipal nº 12.997/2022;

Parágrafo sétimo. Os pedidos serão recebidos pela fiscalização do contrato e deverão ser respondidos de forma conclusiva observado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de recebimento, prorrogáveis motivadamente por uma única vez, e podendo ser suspenso em caso de diligência que depende de ato a ser cumprido ou documento a ser apresentado pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, conforme nota de empenho acostada aos autos do processo administrativo, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

ORIGEM DOS RECURSOS:

PROGRAMA DE TRABALHO:

ELEMENTO DE DESPESA:

NOTA DE EMPENHO:

Parágrafo único. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela autoridade máxima do Órgão a quem competirá o exercício das atribuições previstas nos artigos 9º e 10º, do Decreto Municipal nº 12.997/2022, respectivamente.

Parágrafo primeiro. A fiscalização do contrato será realizada por meio de vistoriais nos veículos locados, que ocorrerão a cada 30 (trinta) dias, sendo admitidas vistoriais sem prévio aviso durante o curso da execução do objeto contratado.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-lhe a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo sexto. Todos os atos exarados pela fiscalização do contrato deverão ser escritos e levados ao processo administrativo respectivo, submetendo-se à ciência, ratificação ou deliberação da autoridade competente.



Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

O objeto do contrato será recebido pela efetiva entrega dos veículos a serem locados, observada a seguinte forma:

a) Provisoriamente, ocorrerá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização técnica da ata/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

b) Definitivamente, ocorrerá, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento provisório, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização administrativa, após a verificação da conformidade do objeto descrito neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

Parágrafo primeiro. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o recebimento definitivo será sobrestado até que os reparos ou substituições sejam realizados.

Parágrafo segundo. A ultrapassagem do prazo fixado na alínea *b* sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo ao contratado o direito de apresentar requerimento expresso perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

Parágrafo terceiro. O termo circunstanciado mencionado na alínea *a* do subitem 22.1 deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o produto não emitindo o recebimento definitivo.

Parágrafo quarto. Inobservadas as condições contratadas, o fiscal do contrato deverá rejeitar o produto de forma sumária quando da entrega ou após as devidas análises e verificações, não assinando o termo de recebimento definitivo e fixando prazo para a reparação, substituição ou retirada do bem pelo contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste contrato, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar, ou se comprometer a dar a quem quer se seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro. A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por Órgão da Administração.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela **CONTRATADA**, observando-se os valores e as periodicidades de cada etapa.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente a prestação de serviço objeto da contratação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. Eventuais discrepâncias nos serviços prestados deverão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento, devendo ser observada a garantia de manifestação previa da Contratada.

Parágrafo terceiro. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Parágrafo quarto - De acordo com o art. 124, inciso I, do Decreto Municipal nº 12.997/2022, a contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura ou nota fiscal dos serviços executados, os seguintes documentos:

- I - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- II - certidão de regularidade previdenciária, social e trabalhista;
- III - medição realizada pela fiscalização do contrato, caso o contrato esteja submetido a tal regime de pagamento.

Parágrafo quinto - O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação do pedido.

Parágrafo sexto - Caso se faça necessária à apresentação de qualquer fatura ou complementação de documentação pela contratada, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do documento da exigência.

Parágrafo sétimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre parcela devida.

Parágrafo oitavo - Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo nono - No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1 (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

Parágrafo decimo - Em caso de não comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, a contratada deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com previa oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Parágrafo décimo primeiro -. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Em caso de alteração superveniente do valor do contrato nos casos legalmente permitidos, a garantia de execução apresentada como condição à assinatura deste instrumento deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo primeiro. Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa da **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente aos cofres do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo do prosseguimento da cobrança quanto à eventual diferença existente entre o dano apurado e garantia ofertada.

Parágrafo segundo. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o **MUNICÍPIO** recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa **CONTRATADA**, com o intuito de reparar tais danos. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:



- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados a contratante decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA** somente se dará após o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo quarto. A validade da garantia de execução deverá no mínimo coincidir com o prazo de vigência do deste contrato.

Parágrafo quinto. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a garantia oferecida deverá ser prorrogada por idêntico período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Admitir-se-á a alteração do contrato na forma prevista no artigo 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, mediante a assinatura de termo aditivo, desde que observados os limites percentuais legais e vedada a transfiguração do objeto inicialmente contratado.

Parágrafo primeiro. Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, de modo que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Parágrafo segundo. Registros que não configurem efetiva alteração do contrato poderão ser realizados mediante mera apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral da prestação dos serviços.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o parágrafo 3º, inciso II, do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou fração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou criminal que couber, assegurado o contraditório e prévia ampla defesa, as seguintes penalidades;

- a) advertência pela inexecução parcial do contrato;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa da contratada;
- c) multa de 0,5% a 30% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, aplicado de acordo com a gravidade da inflação, exceto nos casos de rescisão por culpa da contratada. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
- d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente em caso de rescisão por culpa do compromitente;
- e) impedimento de licitar e contratar a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro - A imposição de multa igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação da contratada observado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.



Parágrafo segundo - Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimentos descritos no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas a, e e f podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

Parágrafo quarto - Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais da contratada, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

Parágrafo quinto - A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato nem tampouco afasta o dever da contratada de reparação integral dos danos causados à Administração.

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções previstas neste item observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Parágrafo sétimo - Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo oitavo - A notificação da contratada dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou comunicação eletrônica.

Parágrafo nono - A prática de ato tipificado na Lei nº 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo décimo - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execuções do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo décimo primeiro - Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO

A extinção do contrato dar-se-á em razão do advento do termo final de vigência, exceto nos casos de escopo definido nos quais a ultrapassagem do referido prazo importará na prorrogação automática da vigência que deverá ser acompanhada da formalização de termo aditivo.

Parágrafo primeiro. A extinção prematura do contrato dar-se-á nas hipóteses descritas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, cujas razões deverão ser formalmente apresentadas nos autos do processo administrativo, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa da contratada.

Parágrafo segundo. A extinção prematura do contrato, por meio de rescisão unilateral ou bilateral, operará seus efeitos a partir da data da publicação do respectivo extrato no Órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

O CONTRATO não poderá ser objeto de subcontratação no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do contrato seu inteiro teor deverá ser divulgado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo seu extrato se publicado no DOE-NI e seu inteiro teor inserido no Portal de Transparência da Administração Municipal.



Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. O **MUNICÍPIO** deverá inserir os dados deste contrato no SIGFIS ou sistema equivalente para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, observados os prazos fixados em deliberações do referido Órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 183, I da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, ____ de _____ de 2025.

XXXXXX
CPF Nº _____
MUNICÍPIO

XXXXXX
CPF Nº _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - ALTERADO

1- OBJETO

1- Trata-se de solicitação para Contratação de empresa especializada na locação de veículos pick-ups, caminhonete tipo furgão e van adaptada, que foram declarados fracassados no **Pregão Eletrônico nº 004/CPL/SEMUS/2024, Processo Administrativo nº 2023/227345**, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

1.1- As empresas vencedoras deverão fazer suas propostas de acordo com o **ANEXO I** do Termo de Referência.

1.2. Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, regulamentada no Município pelo Decreto n.º 12.997 de 21 de setembro de 2022, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, realizará processo licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, objetivando a contratação de empresa especializada, para na locação de veículos pick-ups, caminhonetes tipo furgão e van adaptada em conformidade com o especificado no Termo de Referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

1.3. Trata-se de serviço comum e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme definido no art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos, tendo como base as especificações usuais de mercado.

1.4. O serviço de locação de veículos leves, Pick-ups, Van Adaptada, caminhonete tipo furgão, sem fornecimento de motorista e combustível é enquadrado como continuado, tendo em vista que se trata de necessidade permanente, conforme preconiza o art. 6.º, XV da Lei n.º 14.133/2021.

1.5. A licitação será realizada na modalidade: Pregão, em sua forma Eletrônica, menor preço por item, conforme preceituam a Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 30 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

1.6. O modo de disputa a ser adotado é o da proposta aberta do Art. 56, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6.1 A justificativa para adotar o modo de disputa "ABERTO" no pregão eletrônico, onde os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos com possibilidade de prorrogações, baseia-se na transparência, competitividade e na maximização da obtenção da melhor proposta para a Administração. O formato "ABERTO" promove um ambiente em que os licitantes podem observar os lances apresentados pelos concorrentes, incentivando uma competição saudável que tende a resultar em preços mais vantajosos. Além disso, as prorrogações garantem que todos os participantes tenham tempo suficiente para reagir às ofertas, aumentando as chances de conseguir o melhor valor possível para o objeto licitado. Esse modo também facilita o acompanhamento por parte dos órgãos de controle e da própria sociedade, reforçando a transparência do processo licitatório.

2. JUSTIFICATIVA DO PEDIDO

2.1. Da Contratação:

Apresente contratação de empresa especializada na prestação de serviços comuns e contínuos de locação de veículos, tem como objetivo atender de forma mais eficiente à demanda atual da Secretaria Municipal de Saúde. Essa contratação é essencial para garantir a continuidade dos serviços, uma vez que, diariamente, pacientes precisam ser transportados para a capital do estado e outros municípios para a realização de tratamentos e exames não oferecidos neste município. Esse transporte inclui, em especial, os pacientes encaminhados pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, por meio de ofícios, para serem atendidos pela Secretaria de Saúde. Além disso, a locação de veículos abrange uma caminhonete tipo furgão para suprir as necessidades do Almoxarifado Central e do Setor de Patrimônio, assegurando o bom funcionamento de suas atividades, e pick-up para atender as demandas das unidades



da rede situadas em áreas rurais ou mais distantes do centro urbano, como a região de Tinguá e Jaceruba, bem como para dar suporte ao Setor de Manutenção da SEMUS.

Inicialmente, cabe esclarecer que foi instaurado o processo de locação sob o nº **2023/227345**, que deu origem ao **Pregão Eletrônico nº 004/CPL/SEMUS/2024**, realizado em **12/09/2024**. No entanto, os itens **02, 07 e 09** foram declarados fracassados, conforme documentos em anexo no presente processos licitatório, o que impede o atendimento integral das necessidades de transporte da Secretaria. Diante da urgente demanda por veículos correspondentes a esses itens, justifica-se a realização de um novo processo licitatório para a locação de veículos. Esses veículos são indispensáveis para assegurar o cumprimento das atividades essenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, especialmente no que diz respeito ao transporte de pacientes para tratamento fora do município e ao suporte logístico das operações dos setores de Almojarifado, Patrimônio e Manutenção, bem como no atendimento de unidades situadas em áreas rurais ou mais distantes.

O levantamento detalhado para a contratação do serviço de locação foi realizado no Processo Licitatório nº **2023/227345**, onde constatou-se a necessidade de contratação dos veículos com seus quantitativos descritos no objeto, para o melhor atendimento à demanda atual da Secretaria Municipal de Saúde.

A locação das pick-ups é essencial para atender as demandas das unidades de saúde situadas em áreas rurais ou mais afastadas, como as regiões de **Tinguá e Jaceruba**, além de dar suporte ao Setor de Manutenção da SEMUS. Esses veículos são necessários para a realização de pequenos reparos nas unidades de saúde e para a fiscalização de obras de reforma e construção que estão em andamento no município. A ausência desses veículos impede a execução de atividades e limita o apoio institucional, incluindo a supervisão in loco, que é fundamental para o desenvolvimento eficaz e eficiente do trabalho das equipes de saúde na assistência à população. Esse suporte é especialmente relevante para o atendimento de grupos de risco, como gestantes, crianças, idosos, hipertensos, diabéticos, e pessoas com tuberculose ou hanseníase, entre outros. Além disso, a falta de veículos compromete a continuidade das ações e atividades, prejudicando principalmente as comunidades em situação de vulnerabilidade, como os desabrigados pelas enchentes dos rios e riachos da cidade, bem como as áreas de difícil acesso.

Quanto a locação de caminhonete tipo furgão este é necessários para o desenvolvimento das atividades do **Almojarifado Central e do Setor de Patrimônio**, de forma a dar suporte logístico, no transporte de equipamentos, materiais e demais necessidades inerentes ao transporte de bens e mercadorias.

A locação de vans adaptadas é necessária em razão do **Ofício nº 1763/GAB/SEMAS/2024 e do Ofício nº 1492/GAB/SEMAS/2024**, ambos emitidos pela **Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)**, que encaminharam **42 usuários com deficiência** para serem atendidos com transporte adaptado pelo Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde. A disponibilização dessas vans é fundamental para assegurar que todos os cidadãos, independentemente de suas limitações físicas, tenham acesso igualitário aos serviços de saúde. Os veículos adaptados são equipados com rampas, elevadores e espaço adequado para cadeiras de rodas, proporcionando segurança e conforto aos passageiros durante os deslocamentos.

Em resumo, a solicitação de locação de vans adaptadas é uma medida essencial para atender à crescente demanda de usuários com deficiência encaminhados pela SEMAS, além de aprimorar a capacidade de resposta do Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde. Essa iniciativa demonstra o compromisso da administração municipal com a acessibilidade, a inclusão social e a prestação de serviços de saúde de alta qualidade para toda a população de Nova Iguaçu.

A locação de veículos apresenta-se como uma alternativa mais vantajosa para a administração pública em comparação à aquisição, uma vez que os custos com manutenção e seguro estão inclusos no contrato, o que promove a economia em processos licitatórios e administrativos e otimiza a gestão dos veículos. Além disso, a locação permite a renovação frequente da frota, possibilitando a substituição de veículos com, no máximo, 2 anos de uso ou quilometragem compatível, o que reduz problemas de desgaste e falhas mecânicas, garantindo maior segurança e eficiência nos serviços prestados. Essa prática também evita a depreciação de ativos, assegurando que a frota esteja sempre em condições ideais de uso, o que reflete diretamente na qualidade e continuidade dos serviços oferecidos à população.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os veículos a serem contratados deverão atender às seguintes especificações mínimas:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE DE VEÍCULOS	UNID PERÍODO
01	VEÍCULO TIPO CAMIONETE: Pick-Up 4x2, cabine dupla, Com no máximo 02 (dois) anos de uso, movido a diesel, potência do motor, não inferior a 140 cv, câmbio com 05 marchas a frente e uma a ré, direção assistida, freio a disco nas rodas dianteiras, roda padrão mínimo aro R16, protetor de caçamba, jogo de tapetes, capacidade mínima de carga de 750 Kg, com direção hidráulica, ar condicionado e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Modelo de referência: Amarok, Toyota Hilux, Ford Ranger, S-10, Nissan Frontier ou Triton L200.	SERVIÇO	02	12 MESES
02	Veículo Tipo UTILITÁRIO FURGÃO com capacidade e 03 (três) lugares; com porta lateral deslizante e porta traseira de batentes; capacidade de compartimento de carga de 7 a 9 m ³ (sete a nove metros cúbicos), entre 1.000 e 1.800 kg, capacidade para 03 (três) ocupantes, incluindo o motorista; motor de no mínimo 127Cv; Combustível: Diesel; Rádio AM/FM; Direção Elétrica ou Hidráulica; Ar condicionado; Vidro Elétrico; Trava Elétrica, com equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Modelo de referência: Mercedes-Benz Sprinter, Peugeot Boxer, Renault Master, FIAT Ducato, Citroën Jumper, ou SIMILAR.	SERVIÇO	01	12 MESES
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN ADAPTADA: Veículo automotor, movido a Diesel, preferencialmente de fabricação nacional, tipo VAN Adaptada, ar-condicionado, capacidade para no mínimo 03 (três) cadeirantes e (seis) acompanhantes, adaptação que garanta segurança e conforto no transporte de todos os passageiros; com plataforma elevatória automática. • O veículo deverá ter boas condições mecânicas, com no máximo 03 (três) anos de fabricação. • Veículos, com capacidade para o transporte no mínimo de 03 (três) cadeiras de rodas (com espaço para manobras) em áreas específicas e 06 (seis) assentos para acompanhantes; (o espaço reservado para cada cadeira deverá ter 120 cm de comprimento e 86 cm de largura, complementado por uma área livre para manobras); • Porta lateral ou traseira com dimensões mínimas de 110 cm de largura e 130 cm de altura (medido do piso interno do veículo à parte superior da porta). A porta deverá ser do tipo correção ou com abertura mínima de 90°; • Plataforma de acesso para as cadeiras de rodas, com capacidade de elevação, igual ou inferior 250 kg, com exceção da massa própria da plataforma de elevação; • Movimentos automáticos do equipamento, com funcionamentos contínuos, suaves e silenciosos. O equipamento deve permitirá descida em qualquer nível, seja no solo, nas calçadas, ou em posições intermediárias, com operações reversas e sem que haja travamento; • Piso em material antiderrapante, teto e laterais revestidos (preferencialmente em material isolante térmico e acústico); • Não deverá apresentar desníveis ou vãos que dificultem o movimento das pessoas em cadeira de rodas ou outro tipo de aparelho para locomoção; • Plataforma dotada de “pega mão”; • Dispositivo de travamento da cadeira de rodas, que evite movimentos laterais e frontais; • O veículo deverá estar equipado com: tacógrafo de registro diário em funcionamento, rádio, ar-condicionado. • O veículo será adesivado com o logotipo da Secretaria	SERVIÇO	04	12 MESES



	Municipal de Saúde de Nova Iguaçu. • O veículo não pode ser do tipo Furgão. • Os espaços reservados deverão estar dotados de dispositivo para fixação de cadeira de rodas que possa, preferencialmente, ser operado pela pessoa portadora de deficiência, der ter manuseio fácil e seguro; imobilizar a cadeira de rodas, mesmo em condições de aceleração e frenagem bruscas do veículo; cinto de segurança para fixação; encosto para cabeça estofado; arranjo interno do veículo deverá prever, quando necessário, anteparos laterais em material resistente para proteção aos usuários nos casos de frenagens bruscas, batidas traseiras, curvas, etc. • Os bancos posicionados ao lado do corredor deverão estar providos de apoio para braço escamoteável; providos de cinto de segurança, com pontos de fixação. • A cadeira de rodas deverá estar disposta, adequados conforme normas estabelecidas pelos órgãos oficiais do Estado do Rio de Janeiro. O equipamento e as adaptações necessárias no veículo deverão ser construídos de forma que não apresentem riscos de acidentes aos usuários e ao operador; os materiais utilizados para revestimento interno, piso e bancos deverão ter características de retardamento à propagação de fogo e não produzir farpas em caso de ruptura; sistema deverá operar com confiabilidade e segurança durante a vida útil do veículo.			
--	--	--	--	--

3.2 A contratada deverá entregar os veículos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço, conforme a especificação da tabela deste Termo.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 Fundamenta-se que a locação da pick-ups, caminhonete tipo furgão e vans adaptadas, é de extrema importância para atender às necessidades do Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde. Esses veículos serão fundamentais para a prestação dos serviços de saúde disponíveis à população do município, garantindo que a Secretaria disponha de uma frota adequada e sempre pronta para responder às demandas crescentes e diversas. A locação assegura a disponibilidade de veículos apropriados para o transporte de pacientes, o apoio logístico nas áreas rurais e o atendimento a pessoas com deficiência, reforçando o compromisso com a acessibilidade e a eficiência dos serviços de saúde prestados à população.

4.2 As pick-ups são imprescindíveis para atender às demandas específicas das unidades de saúde situadas em áreas rurais ou mais afastadas, como as regiões de **Tinguá e Jaceruba**. Além disso, essas pick-ups são necessárias para atender ao Setor de Manutenção da SEMUS, assegurando que as atividades operacionais e de manutenção sejam realizadas de maneira eficiente.

4.3 A locação de caminhonete tipo furgão e caminhão é essencial para o desenvolvimento das atividades do Almoxarifado Central e do Setor de Patrimônio, proporcionando suporte logístico no transporte de equipamentos e garantindo que os bens patrimoniais sejam manuseados e deslocados com segurança e eficiência.

4.4 Por fim, a solicitação de locação de uma van adaptada se faz necessária em virtude do **Ofício nº 1763/GAB/SEMAS/2024 e do Ofício nº 1492/GAB/SEMAS/2024**, ambos emitidos pela **Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS)**. Esses ofícios encaminharam 42 (quarenta e dois) usuários com deficiências que precisam ser atendidos com transportes adaptados pelo Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde. A disponibilização desse tipo de veículo é crucial para garantir o acesso adequado e humanizado ao transporte por parte desses usuários, respeitando suas necessidades específicas.

4.5 Esta contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 12.997/2022.



4.6 Ressaltamos que a Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 O Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde desempenha um papel essencial no deslocamento programado de pacientes para a realização de procedimentos eletivos, regulados e agendados, sem caráter de urgência, em situações previsíveis de atenção programada. Esse serviço é fundamental tanto para o atendimento dentro do município de Nova Iguaçu/RJ quanto para o transporte de pacientes a municípios adjacentes no Estado do Rio de Janeiro, onde são realizados exames e tratamentos não disponíveis localmente. A contratação dos veículos necessários torna-se imprescindível, considerando que os itens objeto deste Termo de Referência foram declarados fracassados no **Pregão Eletrônico nº 004/CPL/SEMUS/2024, Processo Administrativo nº 2023/227345**. A locação visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de transporte de saúde, evitando a interrupção do atendimento e assegurando o acesso dos cidadãos aos procedimentos programados.

5.2 Esse transporte sanitário é destinado à população usuária que necessita de serviços de saúde e não apresenta riscos durante o deslocamento ou necessidade de transporte em decúbito horizontal. Diariamente, são deslocados veículos para consultas em unidades básicas de saúde, internamentos intermunicipais e altas hospitalares.

5.3 Além disso, a Secretaria de Saúde é composta por subsecretarias e setores específicos que operam programas como Almoarifado, Patrimônio e Tratamento Fora do Domicílio (TFD). Esses programas necessitam de veículos adequados para atender tanto a população quanto os servidores de Nova Iguaçu, com especial atenção aos pacientes que residem nas áreas rurais do município. Nessas regiões, as longas distâncias e as condições das estradas de terra exigem veículos em bom estado de funcionamento, robustos e confiáveis, para garantir o transporte seguro e eficiente. A disponibilidade de uma frota adequada é essencial para assegurar o acesso contínuo e de qualidade aos serviços de saúde, especialmente para os pacientes que necessitam de deslocamento para tratamento em outras localidades.

5.4 Para garantir um atendimento eficiente à população, é imprescindível que a frota conte com veículos em perfeito estado de conservação. Esses veículos são fundamentais para atender diariamente às necessidades dos cidadãos de Nova Iguaçu, proporcionando um transporte seguro e contínuo para serviços essenciais. Com o objetivo de suprir todas as demandas mencionadas, torna-se necessário encontrar uma alternativa eficaz para manter e ampliar a frota de veículos do Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS). Atualmente, grande parte da frota é composta por veículos locados, o que permite flexibilidade e redução de custos com manutenção e seguro, além de assegurar que a SEMUS disponha de veículos modernos e adequados para atender às crescentes necessidades da população.

5.5 Após uma análise detalhada das alternativas possíveis para atender à demanda atual, incluindo locação, aquisição de veículos e transporte remunerado privado individual de passageiros, conforme o levantamento apresentado no item 3 da ETP, constatou-se que a locação de veículos é a melhor opção. A aquisição de veículos acarretaria um aumento significativo dos gastos públicos, não apenas com a compra inicial, mas também com a manutenção e a eventual substituição da frota ao longo do tempo. Por outro lado, o transporte remunerado privado individual de passageiros apresentaria um custo mais elevado por quilômetro para viagens de longa distância e poderia resultar na indisponibilidade de acesso em áreas mais remotas do estado. Assim, a locação se revela como uma solução mais econômica e eficiente, garantindo a agilidade e a adequação necessárias para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da população de Nova Iguaçu.

5.6 A locação de veículos, portanto, se apresenta como a alternativa mais viável, transferindo para a empresa contratada a responsabilidade pela manutenção e assistência técnica dos veículos. Isso permite que a Secretaria de Saúde concentre seus esforços apenas nos custos de combustíveis e outras despesas operacionais, reduzindo assim os custos associados às atividades da frota municipal. Além de proporcionar maior previsibilidade financeira, essa abordagem libera recursos que podem ser melhor alocados em outras áreas prioritárias da saúde pública, garantindo que a Secretaria esteja sempre pronta para atender às demandas da população de Nova Iguaçu de forma eficiente e eficaz.

5.7 As exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica incluem:

- Os veículos serão utilizados de maneira recorrente pela Secretaria Municipal de Saúde.
- O prazo de execução será de acordo com a solicitação emitida pela Secretaria.
- Os objetos deverão ser entregues conforme a solicitação do gestor/fiscais.



5.8 Portanto, para atender adequadamente às atividades de transporte da Secretaria de Saúde, é imprescindível a abertura de um novo processo de licitação para a locação de veículos. Essa medida visa garantir um atendimento eficiente tanto para os pacientes quanto para os servidores da Secretaria, assegurando que os serviços essenciais sejam mantidos sem interrupções. A licitação tem como objetivo a locação dos itens que foram declarados fracassados no **Pregão Eletrônico nº 004/CPL/SEMUS/2024, Processo Administrativo nº 2023/227345**. Assim, a contratação de veículos adequados se torna essencial para a continuidade dos serviços de saúde, permitindo que a Secretaria atenda às demandas da população com a agilidade e qualidade necessárias.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com a execução do presente Contrato ocorrerão à conta de dotações orçamentárias assim classificadas:

FICHA	12	
UO	04.31	Fundo Municipal de Saúde
EU	04.31.01	GABINETE DO SECRETÁRIO
Função	10	Saúde
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	5001	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Ação	2002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA SEMUS/FMS
Fonte	15001002	Receita de impostos e transferências de imposto vinculados à saúde
ELEMENTO	3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
APLICAÇÃO	STN.1002	Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

6.2 Em relação a este serviço de locação de veículos, o mesmo está prevista na Lei Orçamentária Anual do Município para o ano de 2025, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas e assim como também consta previsão no Plano Anual de Contratações 2025

7. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os veículos serão entregues à contratante para seu uso próprio sem qualquer limite de quilometragem, sem ônus de franquia, no Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu – SEMUS, Rua Antônio Wilman nº 234, Bairro Moquetá – Nova Iguaçu.

7.2. Os motoristas para os **pick-ups, caminhonete tipo baú** e das **vans adaptadas** serão de responsabilidade da CONTRATANTE, e as empresas participantes da licitação deverão fazer suas propostas de acordo a Planilha de Custo **ANEXO I** do Termo de Referência;

7.3. Os veículos deverão ser de propriedade da contratada e livre de ônus.

7.4. Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:

7.4.1. Com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, incluindo os aparelhos de som e vidros;

7.4.2. A cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). Este também deverá ser o valor de cobertura para danos pessoais a terceiros;

7.4.3. Danos corporais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venham a contratar, inclusive, pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a CONTRATANTE; e

7.4.4. Para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) por passageiro.



7.5. A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho 24 horas e priorizar os atendimentos em, no máximo, 30 minutos após a abertura do chamado.

7.6. Em caso de manutenções preventivas/corretivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 06 (seis) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva, desde que o mesmo esteja em perfeito estado de conservação, possua a mesma cor e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo a ser substituído.

7.7. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

7.7.1 Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta ser realizada quando necessário, na periodicidade e ou com frequência recomendada pelos fabricantes e constantes do manual de cada veículo;

7.7.2 Caberá à CONTRATANTE agendar com a CONTRATADA a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo, tendo esta, no máximo 48 (quarenta e oito) horas para recolher o veículo para a execução dos serviços e substituí-lo por outro veículo com as mesmas características;

7.7.3 Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela CONTRATADA na sede da Secretaria de Saúde, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas com a CONTRATADA, desde que não acarretem ônus à CONTRATANTE;

7.7.4 As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como os vidros e a mão de obra para realização destes serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

7.7.5 O veículo reserva seja para manutenção preventiva, é entendido como aquele que estará à disposição da Secretaria de Saúde temporariamente, durante o período em que o veículo locado estiver em manutenção, não sendo necessário que o veículo reserva seja zero-quilômetro, devendo o mesmo estar em perfeito estado de conservação, ser da mesma cor e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo substituído;

7.7.6 A CONTRATADA deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção, os veículos lavados e limpos, interna e externamente e com a mesma quantidade de combustível.

7.8 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

7.8.1 A manutenção CORRETIVA deverá ocorrer quando necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como os vidros e a mão de obra para realização destes serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

7.8.2 Em razão de acidentes, panes, sinistros e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção dos veículos, estes deverão ser substituídos por veículos reservas a partir da comunicação da CONTRATANTE no seguinte prazo:

7.8.2.1 Até 02 horas da Sede da Secretaria Municipal de Nova Iguaçu, considerando-se neste caso, um raio de até 50 km da sede da Secretaria;

7.8.3 É responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com destinadas à recuperação do veículo além de taxas, franquias, guincho, locomoção, remoção e demais.

7.8.4 A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade decorrente de defeitos, vícios aparentes ou ocultos ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens;

7.8.5 Em caso de manutenção com indisponibilidade do veículo por um período superior a 06 (seis) horas, a CONTRATADA deverá realizar a substituição do veículo locado por um reserva.

7.8.6 O veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Secretaria de Saúde temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção.



- a) Devendo entregar outro veículo com no mínimo de 02 (dois) anos de uso, e o veículo estar em perfeito estado de conservação, ser da mesma cor e tenha, no mínimo, as mesmas especificações do veículo substituído.

7.8.7 Em caso de sinistro com perda total do veículo, sua substituição definitiva pela CONTRATADA deverá ocorrer num prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação por escrito, devendo ser feita por veículo com no mínimo de 02 (dois) anos de uso, com as mesmas especificações e características do veículo substituído;

8. VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por períodos de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) meses, limitados a 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1. O serviço tenha sido prestado regularmente;

8.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço tenha sido prestado regularmente;

8.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.1.6. Seja comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação.

8.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

9. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII, alínea 'f' da Lei n.º 14.133/2021)

9.1 Do Reajuste:

9.1.1 Os preços que vierem a ser contratualmente reajustados para execução dos serviços de locação de veículos, objeto deste Termo de Referência, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para elaboração do orçamento.

9.1.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços pactuados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano a contar da data fixada no subitem 9.1.1, incidindo exclusivamente sobre as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada e que tenham sido iniciadas após a ocorrência da anualidade

9.1.3 Os eventuais reajustes subsequentes ao primeiro deverão ser expressamente requeridos pelo contratado e observarão o interregno mínimo de um ano a contar dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.4 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.5 Em caso de renovação fundada no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, caberá ao contratado ressaltar expressamente o direito ao reajuste e ao reequilíbrio como condição para renovação, sob pena de preclusão.

9.1.6 As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o reajuste contratual, que deverá ser requerido através de pedido devidamente instruído protocolizado na Secretaria competente, é de 60 (sessenta) dias, contados da data da divulgação do índice correspondente ao mês do reajuste, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

9.1.7 O término da vigência contratual também implicará na decadência do requerimento de reajuste.



9.1.8 A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que observado o prazo de vigência do contrato administrativo e o prazo prescricional de 05 (cinco) anos contados da data do evento ensejador do desequilíbrio, devendo ser formulado mediante expresse e fundamento requerimento da contratada, observadas as diretrizes e condicionantes prevista no Decreto Municipal nº 12.997/22.

9.1.9 Os requerimentos formulados pela contratada deverão observar a instrução exigida pelo Decreto Municipal nº 12.997/22.

9.1.10 Os pedidos serão recebidos pela fiscalização do contrato e deverão ser respondidos de forma conclusiva, observado o prazo máximo de 90 dias da data do recebimento, prazo este que será suspenso em caso de diligência que dependa do ato a ser cumprido ou documento a ser apresentado pela Contratada.

9.2 Da Gestão Contratual:

9.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 12.997/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput da Lei n.º 14.133/2021);

9.2.2 As comunicações entre a SEMUS e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

9.2.3 A SEMUS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

9.2.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.3 Preposto:

9.3.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

9.3.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

9.4 Fiscalização:

9.4.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme Lei nº 14.133/2021 art. 117, caput, e §1º §2º e art. 10 e 11 do Decreto Municipal Lei nº 12.997/2022.

9.4.2 A fiscalização do contrato será realizada por meio de vistorias nos veículos locados, que ocorrerão a cada 30 (trinta) dias, sendo admitidas vistorias sem prévio aviso durante o curso da execução do objeto contratada.

9.4.3 A fiscalização deverá elaborar relatório de acordo com Art. 12 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, com as informações quanto à execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da SEMUS.

9.5 Gestor do Contrato:

9.5.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.5.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;



9.5.3 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, contidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

10.2. Disponibilizar os veículos, devidamente registrados e licenciados, conforme características e especificações constantes no Termo de Referência, sendo vedada a utilização dos mesmos pela CONTRATADA, mesmo que para atender a outro órgão ou entidade do Município diferente do indicado;

10.3. Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA e deverão estar em perfeitas condições de uso e apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios, exigidos pela Legislação de Trânsito;

10.4. Os Veículos Tipo Camionete Pick-Up 4x2 e Veículo Tipo Utilitário Furgão, deverão ter no máximo 02 (dois) anos de uso e deverão de ser substituídos pela contratada quando atingirem no Máximo 02 (dois) anos de utilização pela Secretaria de Saúde;

10.5. A Vans Adaptadas deverão ter no máximo 03 (três) anos de uso e deverão de ser substituídos pela contratada quando atingirem no Máximo 03 (três) anos de utilização pela Secretaria de Saúde

10.6. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) e danos corporais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venham a contratar, inclusive, pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a CONTRATANTE;

10.7. Entregar a documentação de cada veículo locado ao Contratante, inclusive cópia do Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV) autenticada, regularizada em nome da Contratada, juntamente com a apólice de seguro nas condições descritas neste Termo de Referência, CSV expedido por sociedade empresária devidamente acreditada no INMETRO, quando for o caso, em até 10 (dez) dias antecedentes a entrega dos respectivos automóveis, para que sejam efetuadas as formalidades administrativas e operacionais do Contratante, mantendo esta condição até o término do Contrato;

10.8. A plena isenção de responsabilidade da CONTRATANTE estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

10.9. Suprir as imobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da CONTRATANTE com veículo reserva de característica idênticas e nas mesmas condições estabelecidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, de forma que não haja descontinuidade do serviço;

10.10. Será admitido tempo maior de reposição do veículo, a ser coordenado com o requisitante, caso a imobilização ocorra em local que esteja a mais de 2 (duas) horas da garagem da CONTRATANTE;

10.11. Manter os veículos com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo com a legislação de trânsito em vigor;

10.12. A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho 24 horas e priorizar os atendimentos em, no máximo, 30 minutos após a abertura do chamado;

10.13. Apresentar, quando alterar o modelo ou marca do veículo, comprovação de que o mesmo esteja com seu plano de manutenção em dia;

10.14. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega dos veículos à Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput;



10.15. Manter pessoal capacitado e atender suas obrigações contratuais, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o responsável pela área de transportes do órgão ou entidade CONTRATANTE, bem como disponibilizando números de telefones que atendam 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, a emergências e substituições de veículos, quando se fizer necessárias;

10.16. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta SEMUS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SEMUS, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120;

10.17. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta ser realizada quando necessário, na periodicidade e ou com frequência recomendada pelos fabricantes e constantes do manual de cada veículo, conforme detalhado no item subitem 7.7;

10.18. A manutenção CORRETIVA deverá ocorrer quando necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como os vidros e a mão de obra para realização destes serviços, serão de responsabilidade da CONTRATADA, conforme detalhado no item subitem 7.8;

10.19. Comunicar, antecipadamente, a data e horário da entrega, não sendo aceitos os veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusões do objeto contratado;

10.20. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do órgão Contratante, no tocante ao fornecimento do veículo, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

10.21. A falta de entrega de quaisquer dos veículos, cujo serviço de locação incube a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, na execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

10.22. Respeitar as resoluções, normas e instituições do Município e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos veículos, adotados pela Fiscalização do órgão ou entidade a que atender;

10.23. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros, julgados necessários recebimento de correspondência;

10.24. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.25. Manter, sob as penas da Lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos veículos do órgão CONTRATANTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto do Contrato;

10.26. Arcar com as despesas com seguro e transporte de veículos até os locais de entrega;

10.27. A Contratada deverá Comprovar gastos conforme planilha de custos em anexo ao Termo de Referência, visando facilitar o trabalho da Comissão de Fiscalização.

10.28. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Constituem obrigações do órgão CONTRATANTE:

11.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços.

11.1.2 Usar veículos respeitando suas características e especificações, empregando condutores habilitados no caso dos veículos que serão locados, que deverão conduzi-los de acordo com as regras de circulação;



11.1.3 Comunicar à CONTRATADA, dentro de 24 horas, todas as irregularidades verificadas no estado dos veículos que afetem sua normalidade de uso, para a devida regularização;

11.1.4 Providenciar boletim de ocorrência policial, em caso de acidentes, incêndios ou roubo de veículos, e encaminhar imediatamente à CONTRATADA;

11.1.5 Indicar um servidor público para atuar, conjuntamente, com a CONTRATADA, com a finalidade de prestar e receber todas as informações inerentes à operacionalidade necessária ao estrito cumprimento do Contrato;

11.1.6 Acompanhar e fiscalizar por meio de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas observadas, solicitar à CONTRATADA, providências visando as correções necessárias;

11.1.7 Solicitar, em tempo hábil, o cancelamento dos serviços que não forem utilizados;

11.1.8 Aplicar as penalidades para as hipóteses da CONTRATADA não cumprir o compromisso assumido com a Administração;

11.1.9 Responsabilizar-se pelo pagamento das multas de trânsito, ocorridas no período da locação, em que seus servidores que detenham a posse dos veículos derem causa. A responsabilidade do Município não alcançará eventuais infrações de trânsito praticadas por prepostos da contratada na condução do veículo, em qualquer hipótese.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 Os critérios de habilitação técnica de acordo com o **art. 67, Lei nº 14.133/2021**, a serem atendidos pelo fornecedor serão:

12.1.1 Comprovação de aptidão para execução de objeto de características equivalentes ou superiores ao objeto da licitação, para os itens **1 e 2**, de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa física ou pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da Licitante, que comprove que presta ou prestou serviços de natureza similar, consecutivos ou intercalados de execução, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, conforme previsto no art. 67, §5º da Lei nº 14.133/2021, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) física e/ou jurídica (s) de direito público ou privado que certifique o bom desempenho na execução do objeto contratado e a inexistência de penalidades aplicadas;

12.1.2 Comprovação de aptidão para execução de objeto de características equivalentes ou superiores ao objeto da licitação, para o item 3, considerados mais relevantes, observado o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado (conforme previsto no art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021) e de que presta ou prestou serviços de natureza similar, consecutivos ou intercalados de execução, pelo período mínimo de 02 (dois) anos (conforme previsto no art. 67, §5º da Lei nº 14.133/2021), através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) física e/ou jurídica (s) de direito público ou privado que certifique o bom desempenho na execução do objeto contratado e a inexistência de penalidades aplicadas;

12.1.2.1 A exigência de atestado de capacidade técnica com percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do objeto a ser licitado justifica-se por proporcionar uma garantia adicional de que os licitantes possuem a expertise necessária para atender **ao item 9, que trata da locação de Van Adaptada**. Essa medida visa assegurar a execução do serviço com eficiência, qualidade e conformidade com os padrões estabelecidos pelas normas técnicas e regulamentações aplicáveis. Além disso, tal requisito contribui para mitigar riscos relacionados à contratação de empresas que não possuam experiência comprovada, garantindo, assim, a melhor prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, atendendo à exigência do art. 22, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

12.1.3 Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinados por autoridades ou representantes de quem o expediu, com a devida identificação, indicando que os serviços foram prestados a contento;

12.1.4 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;



12.1.5 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.1.6 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

12.1.7 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

12.2 Justificamos a solicitação de atestado de qualificação ou capacidade técnica com o objetivo primordial de assegurar a idoneidade e a competência dos licitantes envolvidos em contratações públicas. A Secretaria de Saúde busca garantir que apenas empresas ou profissionais com comprovada experiência e habilidade participem do processo licitatório. Essa medida tem como finalidade afastar da concorrência aqueles que, por possuírem pouca ou nenhuma experiência, possam comprometer a qualidade e a precisão na execução do objeto da licitação. Dessa forma, almeja-se assegurar que o contrato seja cumprido de maneira eficiente e com a excelência esperada, protegendo o interesse público e os recursos envolvidos, em conformidade com o disposto no art. 22, inciso IV, do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 Condições de execução:

13.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

13.1.1.1 A entrega dos veículos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação formal da Contratada, em remessa única;

13.1.2 Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido no subitem anterior, a empresa deverá comunicar, por escrito, as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13.1.3 Após a comunicação formal da empresa a ser contratada, a entrega dos veículos deverão ser realizada no Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu – SEMUS, Rua Antônio Wilman nº 234, Bairro Moquetá – Nova Iguaçu, em dias úteis, no período compreendido entre 09h e 16h, quando serão verificadas todas as especificações exigidas neste Termo de Referência – condições de utilização conservação, trefegabilidade, funcionamento e segurança - apontados todos os vícios aparentes remanescentes de sua entrega. Somente após a verificação do enquadramento nas condições exigidas pelo Setor de Transportes - SEMUS, dar-se-á o recebimento definitivo.

13.1.4 Toda logística para entrega e eventual substituição dos veículos que integram o objeto da contratação no endereço informado, ficará integralmente por conta da Contratada.

13.2 Do Recebimento do Objeto:

13.2.1 **O Recebimento Provisório** ocorrerá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização técnica da ata/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

13.2.2 **O Recebimento Definitivo**, ocorrerá, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento provisório, pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização administrativa, após a verificação da conformidade do objeto descrito neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo de recebimento.

13.2.3 Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o recebimento definitivo será sobrestado até que os reparos ou substituições sejam realizados;

13.2.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;



13.2.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, observando-se os valores e as periodicidades de cada etapa.

14.2. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente à prestação efetiva do serviço objeto da contratação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

14.3. Eventuais discrepâncias nos serviços prestados deverão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento, devendo ser observada a garantia de manifestação previa da Contratada.

14.4. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

14.5. De acordo com o art. 124, do Decreto Municipal nº 12.997/2022, a contratada deverá apresentar, as certidões juntamente com a fatura ou nota fiscal do serviço executado.

14.6. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da apresentação do pedido.

14.7. Caso se faça necessária à apresentação de qualquer fatura ou complementação de documentação pela contratada, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do documento da exigência.

14.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre parcela devida.

14.9. Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

14.10. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1 (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

14.11. Em caso de não comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, a contratada deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com previa oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

14.12. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

15- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. SUSTENTABILIDADE:

15.1.1. A Empresa contratada para prestar o serviço de transporte deverá implementar ações que reduzam o descarte de materiais referente a manutenção dos veículos, adquirindo peças de qualidade para que tenham uma vida útil maior e direcionar as peças e equipamentos danificados para a reciclagem ou sua correta destinação de forma a não impactar negativamente o meio ambiente, de tal modo que a empresa deverá apresentar declaração quanto a esse comprometimento da assinatura do contrato.

15.1.2 A contratação também requer que o prestador de serviços exerça práticas de sustentabilidade, onde só serão admitidos veículos automotores que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do



escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 06/05/1986, e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata.

15.2 DEMAIS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

15.2.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no que tange às reais necessidades do Setor de Transportes.

15.2.2 Vale ressaltar que se trata de um serviço comum, com ampla disponibilidade no mercado e deverá ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme estabelece o art. 30 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

15.2.3 A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15.2.4 A empresa vencedora do presente certame deverá manter sede, filial ou escritório no Estado do Rio de Janeiro onde se realizarão os serviços, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante. Justifica-se que a estratégia de delimitação da instalação da CONTRATADA não é apenas uma questão de conveniência, mas uma necessidade operacional e financeira. Ela garante que o município mantenha um controle rigoroso sobre a frota dos veículos locados, assegurando que estejam sempre prontos para atender às demandas da população, especialmente em situações de emergência. Ressaltamos que a proximidade geográfica é um fator crucial para garantir que os veículos estejam disponíveis o mais rápido possível após qualquer necessidade de manutenção, se for necessário a troca por outro veículo, minimizando o tempo de inatividade e assegurando que os serviços de transporte médico não sejam interrompidos. Além disso, a localização estratégica permite uma resposta mais ágil e eficiente às emergências, contribuindo para a segurança e bem-estar dos cidadãos iguaçuanos. Portanto, essa estratégia de delimitação não só otimiza a operação logística, mas também fortalece a capacidade de resposta do município em situações críticas, promovendo um serviço público de qualidade e confiável.

15.3 SUBCONTRATAÇÃO:

15.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, justificamos que trata-se de item comum e que tecnicamente não demandam a necessidade de subcontratação por parte da Contratada.

15.4 IMPACTOS AMBIENTAIS:

15.4.1 O veículo a ser locado deverá estar em conformidade com o PROCONVE - Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores, devidamente e atender aos preceitos regulamentares dos órgãos oficiais nacionais de trânsito, nos aspectos relacionados à iluminação, sinalização e segurança (Código Brasileiro de Trânsito, seu Regulamento e Resoluções).

15.4.2 Sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração Pública, conforme Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 e Projeto de Lei nº 4253, de 2020.

15.4.3 Dar a destinação correta a baterias, óleos e filtros descartados no processo de manutenção, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.

15.4.4 Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como sobre pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, nos estabelecimentos que as comercializam ou na rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias. Para repasse aos fabricantes ou aos importadores.

15.4.5 Separar resíduos como papéis, plásticos, metais, vidros e orgânicos para empresas de coleta apropriadas, respeitando as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

15.4.6 Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral, quando descartados.



15.4.7 Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas seguintes Resoluções:

- Resolução Conama nº 1, de 11/02/1993 e nº 272 de 14/09 /2000 e legislação correlata.
- Resolução Conama nº 18, de 6 de maio de 1986, dispõe sobre a criação do Programa de controle de poluição do ar por veículos automotores – Proconve. Lei 8.723, de 28 de outubro de 1993, dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.
- Resolução Conama 433, de 13 de julho de 2011, dispõe sobre a inclusão no Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas.
- Resolução Conama 490, de 16 de novembro de 2018, estabelece a Fase Proconve P8 de exigências do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve para o controle das emissões de gases poluentes e de ruído para veículos automotores pesados novos de uso rodoviário e dá outras providências.
- Resolução Conama 492, de 20 de dezembro de 2018, estabelece as Fases Proconve L7 e Proconve L8 de exigências do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve para veículos automotores leves novos de uso rodoviário, altera a Resolução Conama nº 15/1995 e dá outras providências.
- Resolução Conama 493, de 24 de junho de 2019, estabelece a Fase Promot M5 de exigências do programa de controle da poluição do ar por motocicletas e veículos similares – Promot para controle de emissões de gases poluentes e de ruído por ciclomotores, motocicletas e veículos similares novos, altera as Resoluções Conama nº 297/2002 e 432/2011, e dá outras providências.

15.4.8 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública.

15.4.9 Para evitar impactos ambientais durante o processo licitatório e o subsequente fornecimento, deverão ser adotadas as seguintes medidas: incentivar a empresa contratada a implementar práticas de eficiência energética em suas operações, como o uso de veículos de transporte mais eficientes e a adoção de tecnologias de baixo consumo energético em suas instalações; estabelecer diretrizes claras para a gestão sustentável dos resíduos gerados durante o processo de locação, promovendo a reciclagem, a reutilização e a destinação adequada dos materiais, incluindo embalagens e outros resíduos relacionados; implementar um sistema eficaz de monitoramento e fiscalização ambiental, com inspeções regulares e relatórios de desempenho ambiental; e promover a conscientização ambiental entre os funcionários das Secretarias de Saúde e da empresa contratada envolvidos no processo de locação, destacando a importância da adoção de práticas sustentáveis e da minimização dos impactos ambientais.

15.4.10 A fiscalização das ações ambientais por parte da Contratante pode ser realizada por meio de várias estratégias e ferramentas, envolvendo diferentes setores e até mesmo órgãos municipais. Neste sentido a Comissão fiscalizadora do contrato, deverá realizar visitas periódicas a cada seis meses, para verificação das boas práticas ambientais praticadas pela contratada de forma que possam verificar as condições dos veículos em conformidade com a legislação ambiental, armazenamento e descarte de materiais, como pneus, lâmpadas e óleos, adequação dos locais de trabalho quanto à separação e acondicionamento de resíduos, promoção de boas práticas e ações educativas dentre outros. Poderá ainda a Comissão Fiscalizadora em parceria com a Subsecretaria de Vigilância em Saúde através da Superintendência de Vigilância Ambiental e caso necessário a Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizar ações pontuais de vistoria e a promoção de implantação de educação ambiental e boas práticas pela contratada.

15.4.11 Com essas medidas, o município poderá garantir maior controle e eficiência na fiscalização das ações ambientais, promovendo a sustentabilidade e reduzindo os impactos ambientais.

16. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão (modo disputa aberto art. 56, Inc. I, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021).

16.2. Por se tratar de contratação de bens e serviços comuns, nos termos do parágrafo único art. 6º, XIII da Lei n.º 14.133/2021, o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, em sua forma eletrônica, do tipo menor Valor Unitário.

16.4. Será considerada vencedora, a empresa capaz de atender o conceito do menor preço quanto à realização do Objeto.



17- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17.1 – Para efeito de julgamento, será levado em conta o menor valor unitário da proposta assim obtida, considerando o preço total da execução do serviço.

17.2 Considerando a grande quantidade de interessados nos certames licitatórios de uma forma geral e a quantidade de itens e veículos que serão destinados a Secretaria Municipal de Saúde e em respeito às normas legais a licitação deverá ocorrer pelo menor preço por item o que atrairá uma maior quantidade de licitantes e a possibilidade de se obter o menor valor por proposta enviada.

18- FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 12.997/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.5 Fiscalização:

18.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 e demais legislações correlacionadas.

18.5.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em atenção ao art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

18.5.3 O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme §1º, art.10º do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

18.5.4 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme inciso III, do art. 11º do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

18.5.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.5.6 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.5.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.5.8 O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



18.5.9 A fiscalização mencionada no subitem 18.5, bem como nas demais divisões do referido item e também conforme os subitens 7.7 e 7.8 do presente Termo de Referência, deve ser realizada de forma abrangente. É necessário estabelecer rotinas de fiscalização que assegurem que o objeto do contrato atenda plenamente às necessidades da população usuária dos veículos disponibilizados pela Secretaria de Saúde, por meio da empresa contratada. Essa fiscalização visa garantir a qualidade, segurança e acessibilidade dos serviços prestados, promovendo o atendimento eficiente e adequado aos cidadãos.

18.6 Gestão do Contrato:

18.6.1 O Gestor do Contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, conforme estabelece o art. 9º do Decreto Municipal nº 12.997/2022 e Lei Federal 14.133/2021.

18.6.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.6.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.6.4 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18.6.5 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18.6.6 A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

18.6.7 A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais os incisos I, II e III do art. nº 97 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 se refere, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

19- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

19.1. A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou fração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou criminal que couber, assegurado o contraditório e prévia ampla defesa, as seguintes penalidades;

- a) advertência pela inexecução parcial do contrato;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa da contratada;
- c) multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicado de acordo com a gravidade da inflação, exceto nos casos de rescisão por culpa da contratada. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
- d) multa de 30% (vinte por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente em caso de rescisão por culpa do comprometente;
- e) impedimento de licitar e contratar a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

19.2. A imposição de multa igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação da contratada observado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.



19.3. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimentos descritos no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

19.4. As sanções previstas nas alíneas *a*, *e* e *f* podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

19.5. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais da contratada, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

19.6. A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato nem tampouco afasta o dever da contratada de reparação integral dos danos causados à Administração.

19.7. A aplicação das sanções previstas neste item observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 12.997/2022.

19.8. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.9. A notificação da contratada dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou comunicação eletrônica.

19.10. A prática de ato tipificado na Lei nº 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadram nas infrações descritas na Lei nº 14.133/2021.

19.11. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

19.12. Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

20- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

20.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

20.1.1 A contratação será por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, art. 17, § 2º e art. 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2 Forma de fornecimento:

20.2.1 O fornecimento do objeto será nas quantidades descritas neste Termo de Referência, conforme item “3” deste Termo de Referência.

20.3 Exigências de habilitação:

20.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedade empresária, onde a empresa deverá comprovar que possui objeto social compatível com o licitado;



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- c) Documentos, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, que indiquem os atuais administradores e/ou diretores das sociedades empresárias;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);
- f) Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual.

II - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, observadas as seguintes hipóteses e condições:

I - Para todos os licitantes sediados no Município de Nova Iguaçu:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais; ou
- ii) Certidão Positiva com efeito de Negativa.

II - Para os licitantes que não possuem qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeito de Negativa expedida pelo Município de sua sede.

III – Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro imobiliário do Município de Nova Iguaçu:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Município de Nova Iguaçu (antiga Certidão de Regularidade Fiscal); e conjuntamente,
- ii) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município de sua sede.

f) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

h) Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

III - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidões Negativas de Falência expedida pelos órgãos distribuidores da sede da pessoa jurídica, acompanhada de documento oficial que comprove o quantitativo de órgãos existente na comarca.

a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.



b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta licitação, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, discriminando ainda os índices, conforme abaixo:

• **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

• **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Onde: **AC** é o ativo circulante; **PC** é o passivo circulante; **RLP** é o realizável a longo prazo; **ELP** é o exigível a longo prazo e **AT** é o ativo total.

b.1) Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída a menos de dois exercícios, os documentos contábeis exigidos na alínea b serão limitados ao último exercício financeiro, autorizada para as pessoas jurídicas constituídas no exercício de publicação deste edital a substituição dos documentos contábeis pelo balanço de abertura assinado por contabilista habilitado e pelo representante da pessoa jurídica.

b.2) Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes da alínea “a”, a boa situação financeira poderá ser comprovada mediante prova de possuir patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.3) Entenda-se por “apresentado na forma da Lei”:

- As demonstrações Contábeis devem estar com o termo de abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;
- As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por Empresa constituída no exercício em curso;
- Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para análise econômico-financeira de todas as pessoas jurídicas, independente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

b.4) Para fins de habilitação, econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial, deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

21- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1 Imperioso se faz ressaltar que o levantamento de preços foi realizado por meio da obtenção de orçamentos realizados pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde no presente processo administrativo. O valor total da contratação está estimado pelo menor valor por item, nos orçamentos obtidos junto outros órgãos públicos e ao Pregão Eletrônico nº 004/CPL/SEMUS/2024 (**conforme fls. 23 à 84 do presente processo administrativo**), com o quantitativo total de serviços previstos durante a vigência do contrato, perfazendo um valor estimado mensal de **R\$ 79.576,25 (Setenta e nove mil, quinhentos setenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, e um estimado anual de **R\$ 954.915,00 (Novecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quinze mil reais)**, conforme tabela abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID DE FORNEC	QTDE DE VEÍCULOS	UNID PERÍODO	VL UNIT	VL MENSAL	VL ANUAL
1	VEÍCULO TIPO CAMIONETE: Pick-Up 4x2, cabine dupla, Com no máximo 02 (dois) anos de uso, movido a diesel, potência do motor, não inferior a 140 cv, câmbio com 05 marchas a frente e uma a ré, direção assistida, freio a disco nas rodas dianteiras, roda padrão mínimo aro R16, protetor de caçamba, jogo de tapetes, capacidade mínima de carga de 750 Kg, com direção hidráulica, ar condicionado e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Modelo de referência: Amarok, Toyota Hilux, Ford Ranger, S-10, Nissan Frontier ou Triton L200.	SERVIÇO	2	12 MESES	R\$ 9.065,38	R\$ 18.130,76	R\$ 217.569,12
2	Veículo Tipo UTILITÁRIO FURGÃO: , Com no máximo 02 (dois) anos de uso com capacidade e 03 (três) lugares; com porta lateral deslizante e porta traseira de batentes; capacidade de compartimento de carga de 7 a 9 m³ (sete a nove metros cúbicos), entre 1.000 e 1.800 kg, capacidade para 03 (três) ocupantes, incluindo o motorista; motor de no mínimo 127Cv; Combustível: Diesel; Rádio AM/FM; Direção Elétrica ou Hidráulica; Ar condicionado; Vidro Elétrico; Trava Elétrica, com equipamentos exigidos pelo CONTRAN. Modelo de referência: Mercedes-Benz Sprinter, Peugeot Boxer, Renault Master, FIAT Ducato, Citroën Jumper, ou SIMILAR.	SERVIÇO	1	12 MESES	R\$ 9.763,05	R\$ 9.763,05	R\$ 117.156,60
3	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN ADAPTADA: Veículo automotor, movido a Diesel, preferencialmente de fabricação nacional, tipo VAN Adaptada, ar-condicionado, capacidade para no mínimo 03 (três) cadeirantes e (seis) acompanhantes, adaptação que garanta segurança e conforto no transporte de todos os passageiros; com plataforma elevatória automática. • O veículo deverá ter boas condições mecânicas, com no máximo 03 (três) anos de fabricação. • Veículos, com capacidade para o transporte no mínimo de 03 (três) cadeiras de rodas (com espaço	SERVIÇO	4	12 MESES	R\$ 12.920,61	R\$ 51.682,44	R\$ 620.189,28



para manobras) em áreas específicas e 06 (seis) assentos para acompanhantes; (o espaço reservado para cada cadeira deverá ter 120 cm de comprimento e 86 cm de largura, complementado por uma área livre para manobras); • Porta lateral ou traseira com dimensões mínimas de 110 cm de largura e 130 cm de altura (medido do piso interno do veículo à parte superior da porta). A porta deverá ser do tipo corrediço ou com abertura mínima de 90°; • Plataforma de acesso para as cadeiras de rodas, com capacidade de elevação, igual ou inferior 250 kg, com exceção da massa própria da plataforma de elevação; • Movimentos automáticos do equipamento, com funcionamentos contínuos, suaves e silenciosos. O equipamento deve permitirá descida em qualquer nível, seja no solo, nas calçadas, ou em posições intermediárias, com operações reversas e sem que haja travamento; • Piso em material antiderrapante, teto e laterais revestidos (preferencialmente em material isolante térmico e acústico); • Não deverá apresentar desníveis ou vãos que dificultem o movimento das pessoas em cadeira de rodas ou outro tipo de aparelho para locomoção; • Plataforma dotada de "pega mão"; • Dispositivo de travamento da cadeira de rodas, que evite movimentos laterais e frontais; • O veículo deverá estar equipado com: tacógrafo de registro diário em funcionamento, rádio, ar-condicionado. • O veículo será adesivado com o logotipo da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu. • O veículo não pode ser do tipo Furgão. • Os espaços reservados deverão estar dotados de dispositivo para fixação de cadeira de rodas que possa, preferencialmente, ser operado pela pessoa portadora de deficiência, der ter manuseio fácil e seguro; imobilizar a cadeira de rodas, mesmo em condições de aceleração e frenagem bruscas do veículo; cinto de segurança para						
--	--	--	--	--	--	--



fixação; encosto para cabeça estofado; arranjo interno do veículo deverá prever, quando necessário, anteparos laterais em material resistente para proteção aos usuários nos casos de frenagens bruscas, batidas traseiras, curvas, etc. • Os bancos posicionados ao lado do corredor deverão estar providos de apoio para braço escamoteável; providos de cinto de segurança, com pontos de fixação. • A cadeira de rodas deverá estar disposta, adequados conforme normas estabelecidas pelos órgãos oficiais do Estado do Rio de Janeiro. O equipamento e as adaptações necessárias no veículo deverão ser construídos de forma que não apresentem riscos de acidentes aos usuários e ao operador; os materiais utilizados para revestimento interno, piso e bancos deverão ter características de retardamento à propagação de fogo e não produzir farpas em caso de ruptura; sistema deverá operar com confiabilidade e segurança durante a vida útil do veículo.						
--	--	--	--	--	--	--

21.2 As eventuais alterações do contrato obedecerão às disposições previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo-se que todas as modificações ocorram em conformidade com os parâmetros legais aplicáveis e com os princípios da administração pública, como a legalidade, eficiência e economicidade.

21.3 O contrato objeto deste Termo de Referência poderá ser alterado conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021. Quanto aos acréscimos e supressões, será observado o limite legal previsto para contratos administrativos, em conformidade com os percentuais permitidos pela referida lei.

22- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

22.1 Conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) para os itens cotados até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social em âmbito municipal e regional, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a inovação tecnológica.

Entretanto, considerando a estimativa orçamentária deste processo, bem como o critério de julgamento adotado, que será o de **MENOR VALOR UNITÁRIO**, verifica-se que os valores totais dos itens apresentados ultrapassam o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Dessa forma, a aplicação da preferência prevista nos incisos I e III do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, destinada a Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), será afastada, a fim de assegurar o cumprimento dos princípios da ampla concorrência, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Essa decisão baseia-se na necessidade de assegurar a sustentabilidade financeira do projeto em questão. A superação do limite de R\$ 80.000,00 inviabiliza a aplicação das disposições previstas na Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte. Dessa forma, busca-se garantir a ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo a eficiência, a transparência e a economicidade na gestão dos recursos públicos.



23- DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

23.1 Não será aceito a formação de consórcios, uma vez que, o objeto a ser licitado não é considerado robusto, de alta complexidade ou de relevante vulto de modo que as empresas de forma individual não conseguiriam atender ao Termo de Referência, não sendo necessária a junção de esforços de empresas de forma homogênea ou heterogênea para a sua concretização.

23.2 A vedação do consórcio na prestação de serviço de locação de veículos, analisando o presente caso concreto, não reduziria o número de participantes do certame licitatório, pois é fato que diversas empresas trabalham no segmento de locação de veículos automotores.

23.3 Tendo em vista a regra a ser aplicada pela a Administração Pública que seria em admitir a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio nos certames licitatórios. Contudo, analisando o presente caso concreto, vimos no sentido de apresentar justificativa para o afastamento e consequentemente da não aceitação da participação de empresas constituída na forma de consórcios, conforme o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso IV, art. 22 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, sendo assim, concluímos que a vedação quanto à participação de constituição de empresas em forma de consórcio no certame licitatório em tela, é a que melhor atende ao interesse público e não trará prejuízos a competitividade do certame, evitando ainda a cartelização do mercado no presente certame. Pelo contrário, em havendo tantas empresas distintas que atuam no segmento do objeto da contratação serão prestigiados os princípios da competitividade, moralidade e economicidade.

24- DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

24.1 Será exigido da Contratada a garantia contratual de execução conforme abaixo exposto nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, condições descritas nas cláusulas do contrato.

24.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, Seguro-garantia, Fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

24.3 O percentual de 5% (cinco por cento) justifica-se em razão da porcentagem estipulada no processo licitatório nº 2023/227345, Pregão Eletrônico nº 004/CPL/SEMUS/2024, no qual os itens do presente certame foram declarados fracassados. Dessa forma, a aplicação desse percentual visa atender às exigências do processo, garantindo a adequação às normas vigentes e a continuidade da licitação de maneira transparente e eficaz.

25- DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

25.1 A Lei Federal nº 14.133/21, fez constar em seu artigo 16, disposições a respeito da participação das cooperativas, nos procedimentos licitatórios, senão vejamos:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

- I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
- IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

25.2 Ou seja, quando atendidos aos critérios não há que se falar em proibição de participação de cooperativa, e ainda reforça as disposições do artigo 5º da Lei 12.690/2012, em que não deve haver subordinação entre os cooperados, evitando-se, assim, a intermediação de mão de obra.



26. DOS RISCOS

26.1 Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação, conforme mapa de riscos **Anexo II** do presente Termo de Referência.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 12.997/2022 e Decreto Municipal nº 13.091/2022, Art. 3, no que couber.

Responsável pela Elaboração:

Nova Iguaçu, 27 de Janeiro de 2025.



ANEXO I							
MODELO DE PROPOSTA							
PLANILHA DE CUSTOS - LOCAÇÃO DE PICK UP, FURGÃO E VAN ADAPTADA							
CONSIDERAÇÕES GERAIS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	ITEM 1	ITEM 2	ITEM 3	ITEM 4	ITEM 5	ITEM 6
NATUREZA DOS CUSTOS	INCIDÊNCIA DOS CUSTOS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Depreciação						
	Licenciamento						
	Seguro Obrigatório						
	Seguro Total						
	SUBTOTAL (CUSTOS FIXOS) [A]						
	Manutenção						
	Pneus/Câmara						
	Lubrificantes						
	Lavagem						
	Outros (especificar) -						
	SUBTOTAL (custos variáveis) [B]						
OUTROS CUSTOS A ACRESCENTAR							
Impostos e Tributos							
Lucro							
Administração Central							
Valor do Quilômetro Rodado							
SUBTOTAL (outros custos a acrescentar) [C]							
CUSTO TOTAL POR ITEM (A+B+C+D) R\$							
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (soma dos custos totais por item). VALOR MENSAL DO SERVIÇO		R\$					
VALOR MENSAL DA PROPOSTA (POR EXTENSO): R\$ (...)							
VALOR TOTAL PARA 12 MESES (POR EXTENSO): R\$ (...)							



Anexo II
MAPA/ANÁLISE DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:

Contratação de empresa especializada na locação de veículos pick-ups, caminhonete tipo furgão e van adaptada, que foram declarados fracassados no **Pregão Eletrônico nº 004/CPL/SEMUS/2024, Processo Administrativo nº 2023/227345**, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

2. Fase de Análise:
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01:	Planejamento deficiente			
Probabilidade:	x	Baixa	Média	Alta
Impacto:		Baixo	x	Médio
Dano(s):				Alto

O prejuízo ao atendimento das demandas no Setor de Transporte.

Ação(ões) Preventiva(s):	Responsável:
Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades do Setor de Transporte.	Setor de Transporte

Ação(ões) de Contingência:	Responsável:
Revisão de quantitativos	Setor de Transporte

Risco 02:	Elaboração do Termo de Referência inadequado			
Probabilidade:	x	Baixa	Média	Alta
Impacto:		Baixo	x	Médio
Dano(s):				Alto

Utilização, por parte da CONTRATADA, de materiais e peças de baixa qualidade, bem como emprego de produtos que não possuem descrição necessárias.

Ação(ões) Preventiva(s):	Responsável:
Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Setor de Transporte

Ação(ões) de Contingência:	Responsável:
Refazer o Termo de Referência.	Setor de Transporte

Risco 03:	Indisponibilidade financeira			
Probabilidade:	x	Baixa	Média	Alta
Impacto:		Baixo	x	Médio

Dano(s):
A não contratação do objeto licitado.

Ação(ões) Preventiva(s):	Responsável:
Planejamento financeiro para Contratações	Fundo Municipal de Saude



Ação(ões) de Contingência:

Reprogramação de Planejamento financeiro

Responsável:

Fundo Municipal de Saude

Risco 04:

Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato

Probabilidade:	x	Baixa	Média	Alta
Impacto:		Baixo	x	Alto
Dano(s):				

Prejuízo ao atendimento das necessidades dos serviços demandados

Ação(ões) Preventiva(s):

Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa

Responsável:

Agente/Comissão de
Contratação

Ação(ões) de Contingência:

Recessão contratual e reinício do processo licitatório

Responsável:

Agente/Comissão de
Contratação

4. Fase de Análise:

Gestão/ execução do objeto

5. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01:

Atraso na contratação

Probabilidade:	X	Baixa	Média	Alta
Impacto:		Baixo	X	Alto
Dano(s):				

Deficiência na entrega dos serviços licitados.

Ação(ões) Preventiva(s):

Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução dos serviços.

Responsável:

Fiscal designado

Ação(ões) de Contingência:

Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas do Setor de Transportes da Secretaria de Saúde.

Responsável:

PGM/NI

Risco 02:

Contratação com preço acima da média do mercado

Probabilidade:	x	Baixa	Média	Alta
Impacto:	x	Baixo	Médio	Alto
Dano(s):				

Dano ao erário

Ação(ões) Preventiva(s):

Pesquisa de preço com de acordo com o inciso IV do artigo 23 da Lei 14.133/2021 estabeleceu a necessidade de solicitação formal de cotação. A IN SEGES/ME 65/2021 consignou como ferramenta de formalização.

Responsável:

SETOR DE
COMPRAS

Ação(ões) de Contingência:

Evitar contratações de serviços não adequados, em desacordo com estipulado

Responsável:

CPL



Risco 03:		Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada		
Probabilidade:	x	Baixa	Média	Alta
Impacto:		Baixo	x Médio	Alto
Dano(s):				
Fornecedor se recusar a realizar o serviço licitado				
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:	
Planejamento Financeiro			Fundo Municipal de Saude	
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:	
Reservar os recursos com antecedência			Fundo Municipal de Saude	
Risco 04:		Execução do objeto da contratatação em desacordo com o acordado		
Probabilidade:	x	Baixa	Média	Alta
Impacto:		Baixo	x Médio	Alto
Dano(s):				
Prejuízo ao erário				
Ação(ões) Preventiva(s):			Responsável:	
Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização do Serviço.			Setor de Transporte	
Ação(ões) de Contingência:			Responsável:	
Sanções e penalidades previstas no Contrato			PGM	

6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Declaro, para devidos fins, que o SETOR DE TRANSPORTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, é responsável pela elaboração do presente documento, através dos seus representantes a abaixo assinalado, que os valores de estimativa de preço foram obtidos com setor de compras, conforme documentos anexo a este, que compila a Contratação de empresa especializada na locação de veículos pick-ups, caminhonete tipo furgão e van adaptada, que foram declarados fracassados no **Pregão Eletrônico nº 004/CPL/SEMUS/2024, Processo Administrativo nº 2023/227345**, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, pelo período de 12 (doze) meses.